



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Director-Geral ACYR CASTRO

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXII — 73.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.915 — BELEM — SEXTA-FEIRA, 31 DE AGOSTO DE 1962

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURELIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Dr. IRINEU BENEDITO BENTES LOBATO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZIED

SECRETARIO DE SAUDE PÚBLICA:

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Eng. ANTONIO DIAS VIEIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PÁDUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Agrônomo BENEDITO PEREIRA NOGUEIRA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSE NOGUEIRA SOBRINHO

Respondendo pelo Expediente

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N. 2640 — DE 23 DE AGOSTO DE 1962
Concede uma área de terras devolutas a Elias Frutuoso do Espírito Santo e Aquilino Manoel Ramo.
A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1.º Fica concedida, por venda a Elias Frutuoso do Espírito Santo e Aquilino Manoel Ramo, uma área de terras devolutas do patrimônio do Estado, sem denominação situada no município de Salinópolis, medindo mil e quatrocentos metros de frente e mil e seiscentos metros de fundos, com as delimitações constantes do processo 034/54 da Secretaria de Obras, Terras e Águas.
Art. 2.º A referida área não poderá ser alienada pelo espaço de dez (10) anos.
Art. 3.º Os títulos provisório e definitivo de posse serão assinados pelo Chefe do Poder Executivo depois de satisfeitas as exigências regulamentares.
Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de agosto de 1962.
OSWALDO POJUCAN TAVARES
Governador do Estado, em exercício
Antônio Dias Vieira
Secretário de Obras, Terras e Águas

LEI N. 2641 — DE 23 DE AGOSTO DE 1962
Concede uma área de terras devolutas a Francisco Raimundo dos Santos.
A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1.º Fica concedida, por venda a Francisco Raimundo dos Santos, uma área de terras devolutas do patrimônio do Estado, sem denominação situada no município de Viseu, medindo oitocentos e oitenta metros de frente e mil metros de fundos, com as delimitações constantes do processo 1755/54 da Secretaria de Obras, Terras e Águas.
Art. 2.º A referida área não poderá ser alienada pelo espaço de dez (10) anos.
Art. 3.º Os títulos provisório e definitivo de posse serão assinados pelo Chefe do Poder Executivo depois de satisfeitas as exigências regulamentares.
Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de agosto de 1962.
OSWALDO POJUCAN TAVARES
Governador do Estado, em exercício
Antônio Dias Vieira
Secretário de Obras, Terras e Águas

LEI N. 2642 — DE 23 DE AGOSTO DE 1962
Concede uma área de terras devolutas a João Marcelino de Sousa.
A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1.º Fica concedida, por venda a João Marcelino de Sousa, uma área de terras devolutas do patrimônio do Estado, denominada São João, situada no município de Óbidos, medindo dois mil metros de frente e dois mil metros de fundos, com as delimitações constantes do processo 2994/53 da Secretaria de Obras, Terras e Águas.
Art. 2.º A referida área não poderá ser alienada pelo espaço de dez (10) anos.
Art. 3.º Os títulos provisório e definitivo de posse serão assinados pelo Chefe do Poder Executivo depois de satisfeitas as exigências regulamentares.
Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de agosto de 1962.
OSWALDO POJUCAN TAVARES
Governador do Estado, em exercício
Antônio Dias Vieira
Secretário de Obras, Terras e Águas

LEI N. 2643 — DE 23 DE AGOSTO DE 1962
Concede uma área de terras devolutas a Clodomir de Lima Begot.
A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1.º Fica concedida, por venda a Clodomir de Lima Begot, uma área de terras devolutas do patrimônio do Estado sem denominação, situada no município de Ananindeua, medindo duzentos e oitenta e cinco metros de frente e trezentos e vinte e cinco metros de fundos, com as delimitações constantes do processo 1328/53 da Secretaria de Obras, Terras e Águas.
Art. 2.º A referida área não poderá ser alienada pelo espaço de dez (10) anos.
Art. 3.º Os títulos provisório e definitivo de posse serão assinados pelo Chefe do Poder Executivo depois de satisfeitas as exigências regulamentares.
Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de agosto de 1962.
OSWALDO POJUCAN TAVARES
Governador do Estado, em exercício
Antônio Dias Vieira
Secretário de Obras, Terras e Águas

LEI N. 2644 — DE 23 DE AGOSTO DE 1962
Concede uma área de terras devolutas a Guajarinha Correa dos Santos.
A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1.º Fica concedida, por venda a Guajarinha Correa dos Santos, uma área de terras devolutas do patrimônio do Estado sem denominação, situada no município de Igarapé-Açu, medindo oitocentos metros de frente e mil e seiscentos metros de fundos, com as delimitações constantes do processo 1328/53 da Secretaria de Obras, Terras e Águas.
Art. 2.º A referida área não poderá ser alienada pelo espaço de dez (10) anos.
Art. 3.º Os títulos provisório e definitivo de posse serão assinados pelo Chefe do Poder Executivo depois de satisfeitas as exigências regulamentares.
Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de agosto de 1962.
OSWALDO POJUCAN TAVARES
Governador do Estado, em exercício
Antônio Dias Vieira
Secretário de Obras, Terras e Águas

IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:

Avenida Almirante B. Ross, 339 - Fone: 8993

Diretor - Sr. ACYR CASTRO

Secretário - Sr. AUGUSTO SOARES

Redator - Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS	PUBLICIDADES
Número atrasado " 12,00	1 pag. de conta-
Número atrasado " 10,00	bilidade uma vez Cr\$ 6.000,00
Número atrasado " 1.000,00	Por mais de duas (2) vezes
Anual " Cr\$ 2.000,00	10% de abatimento
Anual " Cr\$ 3.200,00	Por mais de cinco (5) vezes
Semestral " 1.600,00	20% de abatimento
Estados e Municípios	O centímetro por coluna no
do exemplar " 10,00	valor de Cr\$ 50,00.
por ano	

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às dez e trinta (12.30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem da direita as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das dez e trinta (12.30) às treze e trinta (13.30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga será recebida das oito e trinta (8 e 12.30) horas, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezesseis (16) horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará. Assim, ao evitar a solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 24 de fevereiro de cada ano e às iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto a sua publicação, preferência à remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se farão caso os assinantes que os solicitarem.

caso 242/57 da Secretaria de

Obras, Terras e Águas.

Art. 2.º A referida área não

poderá ser alienada pelo espaço

de dez (10) anos.

Art. 3.º Os títulos provisório

e definitivo de posse serão as-

signados pelo Chefe do Poder Exe-

cutivo depois de satisfeitas as

exigências regulamentares.

Art. 4.º Esta lei entrará em

vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em con-

trário.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 23 de agosto de 1962.

OSWALDO POJUCAN TAVARES

Governador do Estado, em

exercício

Antônio Dias Vieira

Secretário de Obras, Terras e

Águas

LEI N. 2645 - DE 23 DE

AGOSTO DE 1962

Concede uma área de

terras devolutas a Rosa

Ferreira da Costa.

A Assembleia Legislativa do

Estado estatui e eu sanciono a

seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedida, por

venda, a Rosa Ferreira da Costa,

uma área de terras devolutas do

patrimônio do Estado, denomina-

da Fazenda Velha, situada no mu-

nicipio de Salinópolis, medindo

duzentos e cinquenta metros de

frente e mil e quinhentos metros

de fundos, com as delimitações

constantes do processo 2702/57 da

Secretaria de Obras, Terras e

Águas.

Art. 2.º A referida área não

poderá ser alienada pelo espaço

de dez (10) anos.

Art. 3.º O título definitivo de

posse será assinado pelo Chefe

do Poder Executivo, depois de

satisfeitas as exigências regula-

mentares.

Art. 4.º Esta lei entrará em

vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em con-

trário.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 23 de agosto de 1962.

OSWALDO POJUCAN TAVARES

Governador do Estado, em

exercício

Antônio Dias Vieira

Secretário de Obras, Terras e

Águas

LEI N. 2646 - DE 23 DE

AGOSTO DE 1962

Concede uma área de

terras devolutas a Antônio

Rodrigues de Oliveira.

A Assembleia Legislativa do

Estado estatui e eu sanciono a

seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedida, por

venda, a Antônio Rodrigues de

Oliveira, uma área de terras de-

volutas do patrimônio do Estado,

sem denominação, situada no mu-

nicipio de Juruti, medindo dois

mil metros de frente e três mil

metros de fundos, com as delimi-

tações constantes do processo n.º

1316/53 da Secretaria de Obras,

Terras e Águas.

Art. 2.º A referida área não

poderá ser alienada pelo espaço

de dez (10) anos.

Art. 3.º Os títulos provisório

e definitivo de posse serão as-

signados pelo Chefe do Poder Exe-

cutivo depois de satisfeitas as

exigências regulamentares.

Art. 4.º Esta lei entrará em

vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em con-

trário.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 23 de agosto de 1962.

OSWALDO POJUCAN TAVARES

Governador do Estado, em

exercício

Antônio Dias Vieira

Secretário de Obras, Terras e

Águas

LEI N. 2647 - DE 23 DE

AGOSTO DE 1962

Considera de utilidade

pública a Escola Firmeza

para formação preparatória

de motoristas profissionais, amadores

e motociclistas, situada à Rua

Aristides Lobo n.º 89, nesta Capital.

Art. 2.º Esta lei entrará em

vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em con-

trário.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 23 de agosto de 1962.

OSWALDO POJUCAN TAVARES

Governador do Estado, em

exercício

Raymundo Martins Vianna

Secretário do Interior e Justiça

LEI N. 2648 - DE 23 DE

AGOSTO DE 1962

Autoriza o Poder Exe-

cutivo a criar quatro esco-

las isoladas, sendo duas no

município de Bragança e duas no

município de Inhamangá.

Art. 1.º Fica o Poder Exe-

cutivo autorizado a criar quatro es-

colas isoladas, sendo duas no

município de Inhamangá, nos pro-

prietários Santa Luzia e Arraial do

Carmo e duas no município de

Bragança, nos lotes denominados

Travessa Alô Imburati

Grande e Santa Maria, respectiva-

mente.

Art. 2.º Esta lei entrará em

vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em con-

trário.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 23 de agosto de 1962.

OSWALDO POJUCAN TAVARES

Governador do Estado, em

exercício

Benedito Celso de Pádua Costa

Secretário de Educação e Cultura

LEI N. 2649 - DE 23 DE

AGOSTO DE 1962

Autoriza o Poder Exe-

cutivo a criar um sub-pós-

to médico no Km. 47, na

rodovia BR-22, no municí-

pio de Ourém.

A Assembleia Legislativa do

Estado estatui e eu sanciono a

seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Exe-

cutivo autorizado a criar um sub-

posto médico no quilometro-47,

na rodovia BR-22 no município

de Ourém.

Art. 2.º As despesas decorran-

tes com o artigo anterior, cor-

rerão à conta dos recursos dispo-

niveis do Estado.

Art. 3.º Esta lei entrará em

vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em con-

trário.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 23 de agosto de 1962.

OSWALDO POJUCAN TAVARES

Governador do Estado, em

exercício

Dr. Pedro Vallinoto

Secretário de Estado de Saúde

Pública

SECRETARIA DE ESTADO

DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 10 DE AGOSTO

DE 1962

O Governador do Estado:

resolve aposentar, de acordo

com o art. 159, item III, da Lei

n.º 749, de 24 de dezembro de

1953, alterado pelo art. 2.º, § 2.º,

da Lei n.º 1.257 de 10.2.1956 e

mais os arts. 161, item II, 138

inciso V, 143, 145 e 227 da mesma

Lei n.º 749, Antônio Nogueira Nu-

nes, guarda civil de 1.ª classe da

Inspeção da Guarda Civil, per-

cebendo nessa situação os pro-

ventos anuais de cento e quaren-

ta e três mil, quinhentos e vinte

cruzeiros (Cr\$ 143.520,00), cor-

respondente aos vencimentos in-

tegrais do cargo, acrescido de 15%

referente ao adicional por tempo

de serviço e os abonos de emer-

gência concedidos pelas Leis n.ºs

2172 de 17.1.1961 e 2464 de

30.12.1961.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 10 de agosto de 1962.

Dr. AURELIO CORREA DO CARMO

Governador do Estado

Evandro Rodrigues do Carmo

Secretário de Estado de Segurança

Pública

(*) DECRETO DE 10 DE AGOSTO

DE 1962

O Governador do Estado:

resolve aposentar, de acordo

com o art. 159, item III, da Lei

n.º 749, de 24 de dezembro de

1953, alterado pelo art. 2.º, § 2.º,

da Lei n.º 1.257 de 10.2.1956 e

mais os arts. 161, item II, 138

inciso V, 143, 145 e 227 da mesma

Lei n.º 749, Alberto Cavalcante da

Costa, guarda civil de 3.ª classe

da Inspeção da Guarda Civil, per-

cebendo nessa situação os pro-

ventos anuais de cento e vinte

e oito mil e quarenta cruzeiros

... (Cr\$ 128.040,00), correspondente

aos vencimentos integrais do car-

go, acrescido de 10% referente ao

adicional por tempo de serviço, já

incluídos os abonos de emer-

gência concedidos pelas Leis n.ºs

2172 de 17.1.1961 e 2464 de

30.12.1961.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 10 de agosto de 1962.

AURELIO CORREA DO CARMO

Governador do Estado

Evandro Rodrigues do Carmo

Secretário de Estado de Segurança

Pública

(*) Reproduzido por ter saído

com incorreções no D. O. n.º

19.885 de 18.7.1962.

DECRETO DE 10 DE AGOSTO

DE 1962

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo

com o art. 98 e 103 da Lei n.º

749, de 24 de dezembro de 1953,

a Benedito Santos Araújo, guarda

civil de 3.ª classe da Inspeção

da Guarda Civil da Secretaria de

Estado de Segurança Pública, 90

dias de licença em prorrogação

para tratamento de saúde, a con-

tar de 24 de março a 21 de junho

do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 10 de agosto de 1962.

Dr. AURELIO CORREA DO CARMO

Governador do Estado

Evandro Rodrigues do Carmo

Secretário de Estado de Segurança

Pública

(*) Reproduzido por ter saído

com incorreções no D. O. n.º

19.885 de 18.7.1962.

DECRETO DE 10 DE AGOSTO

DE 1962

O Governador do Estado:

resolve equiparar, aos funcio-

nários públicos do Estado, de

acordo com o art. 120, parte final

da Constituição Estadual, para os

efeitos de aposentadoria, estabi-

lidade, disponibilidade, licença e

férias, Alexandre Lopes da Silva,

guarda civil de 3.ª classe da In-

speção da Guarda Civil da Secre-

taria de Estado de Segurança

Pública

Palácio do Governo do Estado

OSWALDO POJUCAN TAVARES
Governador do Estado
em exercício
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança
Pública

DECRETO DE 22 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, José Pires Gonçalves, do cargo de Comissário de Polícia de Santa Rita Durão, município de Itaituba. Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de agosto de 1962.

OSWALDO POJUCAN TAVARES
Governador do Estado
em exercício
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança
Pública

DECRETO DE 23 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido de José Aquino da Silva, do cargo de Delegado de Polícia do município de Muaná. Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de agosto de 1962.

OSWALDO POJUCAN TAVARES
Governador do Estado
em exercício
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança
Pública

DECRETO DE 22 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, José Augusto Pompeu Pastore, para exercer o cargo de Escrivão de Polícia da sede do município de Tomé-Açu, que se encontra vago. Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de agosto de 1962.

OSWALDO POJUCAN TAVARES
Governador do Estado
em exercício
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança
Pública

DECRETO DE 21 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, Ovídio Melo de Medeiros, para exercer o cargo de Escrivão de Polícia da sede do município de Peixe-Boi, que se encontra vago. Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de agosto de 1962.

OSWALDO POJUCAN TAVARES
Governador do Estado
em exercício
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança
Pública

DECRETO DE 21 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, Olavo de Lima Moreira, para exercer o cargo de Delegado de Polícia do Município de Curuçá, que se acha vago. Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de agosto de 1962.

OSWALDO POJUCAN TAVARES
Governador do Estado
em exercício
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança
Pública

DECRETO DE 21 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, Manoel Pedro Xavier, cabo da Polícia Militar do Estado, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da Vila de Camará, município de Cachoeira do Arari, vago com a exoneração do cabo da mesma Polícia, Rafael Guilherme Viana.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de agosto de 1962.
OSWALDO POJUCAN TAVARES
Governador do Estado
em exercício
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança
Pública

DECRETO DE 22 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, Wagner Lopes dos Santos, para exercer o cargo de Comissário de Polícia de Santa Rita Durão, município de Itaituba, vago com a exoneração de João Pires Gonçalves. Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de agosto de 1962.

OSWALDO POJUCAN TAVARES
Governador do Estado
em exercício
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança
Pública

DECRETO DE 23 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito, o ato

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA N. 2 - DE 30 DE JUNHO DE 1962.

O diretor do Ensino Médio e Superior, tendo em vista a portaria n. 1139 de 26-6-1962 do Excmo. Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura.

RESOLVE: Estabelecer o seguinte Regulamento de apuração do rendimento escolar nos estabelecimentos de ensino médio oficiais do Estado:

Art. 1.º. A apuração do rendimento de apuração do rendimento escolar nos estabelecimentos de ensino médio oficiais do Estado:

Art. 2.º. O aproveitamento dos alunos será apurado:

a) mediante provas mensais em número de seis (6), realizadas nos meses de abril, maio, junho, agosto, setembro e outubro;

b) mediante exame escrito e prático de primeira época;

c) mediante exame escrito ou escrito e prático de segunda chamada;

d) mediante exames escritos ou práticos de segunda época;

§ 1.º. As provas mensais orais ou escritas, a critério do professor, serão realizadas segundo tabela organizada pela direção do estabelecimento;

§ 2.º. Os exames finais em primeira época serão realizados logo depois de completados os períodos de cento e oitenta (180) ou cento e cinquenta (150) dias letivos para os cursos diurno e noturno respectivamente;

§ 3.º. A realização dos exames práticos ficará a critério do professor, devendo ser culminação pelo mesmo por a direção do estabelecimento até o dia 30 de outubro;

Art. 3.º. Só poderá prestar exame final em primeira época o aluno que:

a) alcançar o mínimo de dez (10) pontos na soma das notas obtidas nas provas mensais disciplinares;

b) houver comparecido, no mínimo, a setenta e cinco por cento (75%) das aulas em cada disciplina inclusive das práticas educacionais;

de nomeação do 1.º Tte. R/5 da Aeronáutica Othon Pampolha Lima, para o cargo de Delegado de Polícia do município de Monte Alegre.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de agosto de 1962.

OSWALDO POJUCAN TAVARES
Governador do Estado
em exercício
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança
Pública

DECRETO DE 23 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, José Aquino da Silva, para exercer o cargo de Delegado de Polícia do município de Monte Alegre, que se acha vago. Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de agosto de 1962.

OSWALDO POJUCAN TAVARES
Governador do Estado
em exercício
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança
Pública

DECRETO DE 23 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito, o ato

de nomeação do 1.º Tte. R/5 da Aeronáutica Othon Pampolha Lima, para o cargo de Delegado de Polícia do município de Monte Alegre.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de agosto de 1962.

OSWALDO POJUCAN TAVARES
Governador do Estado
em exercício
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança
Pública

DECRETO DE 23 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, José Aquino da Silva, para exercer o cargo de Delegado de Polícia do município de Monte Alegre, que se acha vago. Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de agosto de 1962.

OSWALDO POJUCAN TAVARES
Governador do Estado
em exercício
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança
Pública

DECRETO DE 23 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito, o ato

de nomeação do 1.º Tte. R/5 da Aeronáutica Othon Pampolha Lima, para o cargo de Delegado de Polícia do município de Monte Alegre.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de agosto de 1962.

OSWALDO POJUCAN TAVARES
Governador do Estado
em exercício
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança
Pública

DECRETO DE 23 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito, o ato

de nomeação do 1.º Tte. R/5 da Aeronáutica Othon Pampolha Lima, para o cargo de Delegado de Polícia do município de Monte Alegre.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de agosto de 1962.

OSWALDO POJUCAN TAVARES
Governador do Estado
em exercício
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança
Pública

DECRETO DE 23 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito, o ato

de nomeação do 1.º Tte. R/5 da Aeronáutica Othon Pampolha Lima, para o cargo de Delegado de Polícia do município de Monte Alegre.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de agosto de 1962.

OSWALDO POJUCAN TAVARES
Governador do Estado
em exercício
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança
Pública

DECRETO DE 23 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito, o ato

de nomeação do 1.º Tte. R/5 da Aeronáutica Othon Pampolha Lima, para o cargo de Delegado de Polícia do município de Monte Alegre.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de agosto de 1962.

OSWALDO POJUCAN TAVARES
Governador do Estado
em exercício
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança
Pública

DECRETO DE 23 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito, o ato

de nomeação do 1.º Tte. R/5 da Aeronáutica Othon Pampolha Lima, para o cargo de Delegado de Polícia do município de Monte Alegre.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de agosto de 1962.

OSWALDO POJUCAN TAVARES
Governador do Estado
em exercício
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança
Pública

DECRETO DE 23 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito, o ato

de nomeação do 1.º Tte. R/5 da Aeronáutica Othon Pampolha Lima, para o cargo de Delegado de Polícia do município de Monte Alegre.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de agosto de 1962.

OSWALDO POJUCAN TAVARES
Governador do Estado
em exercício
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança
Pública

DECRETO DE 23 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito, o ato

de nomeação do 1.º Tte. R/5 da Aeronáutica Othon Pampolha Lima, para o cargo de Delegado de Polícia do município de Monte Alegre.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de agosto de 1962.

OSWALDO POJUCAN TAVARES
Governador do Estado
em exercício
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança
Pública

DECRETO DE 23 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito, o ato

de nomeação do 1.º Tte. R/5 da Aeronáutica Othon Pampolha Lima, para o cargo de Delegado de Polícia do município de Monte Alegre.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de agosto de 1962.

OSWALDO POJUCAN TAVARES
Governador do Estado
em exercício
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança
Pública

DECRETO DE 23 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito, o ato

de nomeação do 1.º Tte. R/5 da Aeronáutica Othon Pampolha Lima, para o cargo de Delegado de Polícia do município de Monte Alegre.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de agosto de 1962.

OSWALDO POJUCAN TAVARES
Governador do Estado
em exercício
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança
Pública

DECRETO DE 23 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito, o ato

de nomeação do 1.º Tte. R/5 da Aeronáutica Othon Pampolha Lima, para o cargo de Delegado de Polícia do município de Monte Alegre.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de agosto de 1962.

OSWALDO POJUCAN TAVARES
Governador do Estado
em exercício
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança
Pública

DECRETO DE 23 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito, o ato

será concedida a segunda época ao aluno que:

a) Houver deixado de comparecer, por qualquer motivo, a vinte e cinco por cento (25%) das aulas dadas no conjunto das disciplinas ou em cada uma das práticas educativas;

b) Não tenha logrado aprovação em primeira época até o máximo de duas (2) disciplinas;

c) Os alunos referidos no item a) do artigo 3.º, deste Regulamento, deste que não contrariem ao disposto nos demais artigos.

Parágrafo Único: O requerente, para a concessão da segunda época, deverá dar entrada de uma petição no protocolo do estabelecimento, até (72) getenta e duas horas antes da realização do exame.

Art. 13. Os exames de segunda chamada serão realizados logo após a realização dos exames finais e os de segunda época na primeira quinzena de fevereiro.

Parágrafo Único: Não poderá haver mais de dois (2) exames no mesmo dia para a mesma turma.

Art. 14. Será aprovada em segunda época o aluno que obtiver a média final cinco (5).

§ 1.º. O exame de segunda época constará de prova escrita e oral para cada disciplina, entrando toda a matéria lecionada durante o ano letivo.

§ 2.º. A média aritmética das provas escritas e oral de segunda época será a média final do aluno.

§ 3.º. A duração da prova escrita de segunda época será de noventa (90) minutos, a contar do instante em que foi anunciada a última questão.

§ 4.º. A prova, qual será prestada perante Banca Examinadora composta de três (3) membros designados pelo Diretor do estabelecimento, um dos quais será o professor da turma.

§ 5.º. Não haverá sorteio de pontos.

Art. 15. Os alunos aprovados na quarta série do primeiro ciclo e na última do segundo ciclo, serão expedidos o competente certificado ou diploma.

Parágrafo Único: Acompanhará o certificado ou diploma um histórico com duas (2) vias, da vida escolar do aluno.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Congregação do Colégio, e em último recurso, pela Diretoria do Ensino Médio.

Registre-se. De-se Ciência e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 30 de julho de 1962.

Mário Dias Teixeira, Diretor do Ensino Médio e Superior.

Benedicto Celso Pádua Costa, Secretário de Educação e Cultura.

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo aditivo ao acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Pará, para aplicação da verba de Cr\$ 2.000.000,00, dotação de 1961, destinada à difusão do Crédito Rural ao pequeno produtor, à cargo da Secretaria de Produção.

No gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente, doutor Mário Dias Teixeira e o Governador do Estado do Pará, doutor Aurélio Corrêa do Carmo, firmaram o presente termo aditivo ao acordo celebrado entre as mesmas partes em 29 de dezembro de 1961, para aplicação da verba de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), exercício de 1961, destinada à Difusão do Crédito Rural ao Pequeno Produtor, a cargo da Secretaria de Produção, para o fim especial de ajustar como ajustado tem, em decorrência de diligência ordenada pelo Egrégio Tribunal de Contas da União, tornar sem efeito a cláusula sétima (7.ª) do termo aditado.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, que também ratificam neste ato todas as demais cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro no Tribunal de Contas da União, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes acordantes, por mim e pelas testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 28 de Agosto de 1962.

MÁRIO DIAS TEIXEIRA
AURELIO CORRÊA DO CARMO
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas
João Pires Barata
Adalberto Kavaes Nogueira

Térmo aditivo ao acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Pará, para aplicação da verba de Cr\$ 5.000.000,00, dotação de 1961, destinada à construção de uma Colônia Agrícola em Marabá.

No gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente, doutor Mário Dias Teixeira e o Governador do Estado do Pará, doutor Aurélio Corrêa do Carmo, firmaram o presente termo aditivo ao acordo celebrado entre as mesmas partes em 29 de março de 1961 para aplicação da verba de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), exercício de 1961, destinada à construção de uma Colônia Agrícola em Marabá, para o fim especial de ajustar como ajustado tem, em decorrência de diligência ordenada pelo Egrégio Tribunal de Contas da União, tornar sem efeito a cláusula sétima (7.ª) do termo aditado.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, que também ratificam neste ato todas as demais cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro no Tribunal de Contas da União, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes acordantes, por mim e pelas testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 28 de Agosto de 1962.

MÁRIO DIAS TEIXEIRA
AURELIO CORRÊA DO CARMO
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas
Buy Mendes
Pa. Lisbino Garcia do Carmo

Térmo aditivo ao acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Pará, para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00, dotação de 1961, destinada ao reequipamento da Escola de Enfermagem do Pará, a cargo da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

No gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente, doutor Mário Dias Teixeira e o Governador do Estado do Pará, doutor Aurélio Corrêa do Carmo, firmaram o presente termo aditivo ao acordo celebrado entre as mesmas partes em 29 de dezembro de 1961, para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), exercício de 1961, destinada ao reequipamento da Escola de Enfermagem do Pará, a cargo da Secretaria de Estado de Saúde Pública, para o fim especial de ajustar como ajustado tem, em decorrência de diligência ordenada pelo Egrégio Tribunal de Contas da União, tornar sem efeito a cláusula sétima (7.ª) do termo aditado.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, que também ratificam neste ato todas as demais cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro no Tribunal de Contas da União, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes acordantes, por mim e pelas testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 28 de Agosto de 1962.

MARIO DIAS TEIXEIRA
AURELIO CORREA DO CARMO
MARIA DE NAZARE LEMOS BOLONHA
Testemunhas
Ruy Mendes
Pe. Lisbino Garcia do Carmo

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência

do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Pará, para aplicação da verba de Cr\$ 3.000.000,00 — dotação de 1961, destinada à construção de uma Colônia Agrícola em Ponta de Pedras, a cargo do referido Governo.

No gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente, doutor Mário Dias Teixeira e o Governador do Estado do Pará, doutor Aurélio Corrêa do Carmo, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes em 29 de dezembro de 1961, para aplicação da verba de Cr\$ 3.000.000,00 (Três milhões de cruzeiros), exercício de 1961, destinada à construção de uma colônia agrícola em Ponta de Pedras a cargo do referido Governo, para o fim especial de ajustar como ajustado tem, em decorrência da diligência ordenada pelo Egrégio Tribunal de Contas da União, tornar sem efeito a cláusula sétima (7.ª) do termo aditado.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificam neste ato todas as demais cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro no Tribunal de Contas da União, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes acordantes, por mim e pelas testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 28 de Agosto de 1962.

MARIO DIAS TEIXEIRA
AURELIO CORREA DO CARMO
MARIA DE NAZARE LEMOS BOLONHA
Testemunhas
Ruy Mendes
João Pires Barata

Anexo ao Convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Secretaria de Estado de Produção, do Estado do Pará, para a aplicação da dotação de Cr\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o Exercício de 1961 e destinada à: "Colônias Diversas já existentes a cargo do Governo do Estado

1—Aquisição de 20 conjuntos para fabrico de farinha de mandioca, constantes de um motor de 1 1/2 a 2 1/2 HP, forno e ralador de mandioca a Cr\$ 50.000,00	1.000.000,00
2—Aquisição de sementes de milho, arroz, malva e algodão	1.000.000,00
TOTAL	Cr\$ 2.000.000,00

PROCESSO N. 1.493/62 Convênio n. 55/62

Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Ministério da Agricultura — Instituto Agronômico do Norte — para aplicação da verba de Cr\$ 2.000.000,00 — dotação de 1962, destinada ao levantamento Agro-Geológico da Rodovia Manaus-Itacoatiara, para fins de Colonização, a cargo do referido Instituto.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Ministério da Agricultura — Instituto Agronômico do Norte, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR, representada a primeira pelo seu Chefe do Gabinete no exercício da Superintendência, Senhor Rodolfo Chermont, e a segunda pelo Diretor do Instituto Agronômico do Norte, Doutor José Maria Pinheiro Condurú, identificado neste ato como o próprio, Pinheiro Condurú, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscientos e quarenta e dois (1.642), de dezesseis (16) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963).

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de Cr\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 03 — SPVEA; Despesas de Capital; Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.1.00 — Recursos Naturais; 3.1.10 — Estudos e Pesquisas; 04 — Amazonas; 2 — Levantamento agro-geológico da Rodovia Manaus-Itacoatiara, para fins de colonização — Cr\$ 2.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas segundo as disponibilidades em dinheiro, da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo as normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de

contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo para todos os fins de direito.

Belém, 23 de agosto de 1962.

RODOLFO CHERMONT
JOSÉ MARIA PINHEIRON CONDURÚ
MARIA DE NAZARE LEMOS BOLONHA
Testemunhas:

Henrique Ramos M. de Sousa
Miguel Romnié

Anexo ao Convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Ministério da Agricultura (Instituto Agronômico do Norte) para aplicação da dotação de Cr\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros) constante do Orçamento da União para o exercício de 1961 e destinada ao levantamento Agro-Geológico da Rodovia Manaus-Itacoatiara, para fins de Colonização, a cargo do referido Instituto.

I—Pessoal	950.400,00
II—Material Permanente	50.000,00
III—Material de Consumo	50.000,00
IV—Passagens, fretes, transportes, etc.	200.000,00
V—Diária e ajuda de custo	396.000,00
VI—Serviços e Encargos	200.000,00
VII—Reserva Técnica	153.600,00

TOTAL

I—Pessoal	950.400,00
2 Técnicos	792.000,00
Gratificação de nível universitário	153.400,00

II—Material Permanente	50.000,00
2 busculos	50.000,00
III—Material Permanente	50.000,00
Combustíveis e lubrificantes	50.000,00
IV—Passagens, fretes, transportes, etc.	200.000,00
V—Diárias e Ajuda de Custo	396.000,00
VI—Serviços e Encargos	200.000,00
Importância destinada a serviço de empreitada de abertura de picadas, necessárias ao trabalho	200.000,00
VII—Reserva Técnica	153.600,00
TOTAL	Cr\$ 2.000.000,00

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA E DE ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO PARÁ (S N A P P)

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 3

No dia 17 de setembro de 1962, às 10:00 horas na sala dos Serviços Jurídicos no edifício dos SNAPP, situado à avenida Presidente Vargas, sede dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará, terá lugar a concorrência pública n. 3.

2 — As propostas serão apresentadas para o fornecimento de óleo combustível para motores Diesel, para os navios, oficinas e viaturas. Esclarecemos que a quantidade a ser adquirida, ou seja, cinco milhões (5.000.000) de litros, será fornecida aos SNAPP, parceladamente, de acôrdo com as nossas necessidades. Esse fornecimento, deverá obedecer as seguintes modalidades:

- fornecimento ex encanamento para os navios;
- fornecimento em carro-tanque para os navios;
- fornecimento em carro-tanque para o restaurante em Val-de-Cães;
- fornecimento em carro-tanque para a bomba montada na SD;
- fornecimento em tambores de nossa propriedade.

3 — As propostas deverão obedecer rigorosamente aos termos do edital, não sendo aceitas aquelas que apresentarem variantes ou preços para óleo combustível diferente, ou que fizerem referência a propostas de outros concorrentes.

4 — Não serão aceitas as propostas que contiverem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo as mesmas serem datilografadas em papel tipo ofício, em três (3) vias, e assinadas pelo responsável (se for procurador, juntra a procuração respectiva, devidamente legalizada).

5 — Reserva-se a repartição o direito de adquirir somente uma parcela da quantidade proposta ou aproveitar o mesmo preço para uma aquisição de maior quantidade, não atingindo tal variação a mais de 50% num e noutro caso, assim como não aceitar nenhuma proposta.

6 — Para o julgamento da idoneidade dos proponentes, deverão ser apresentados os documentos comprobatórios da sua personalidade jurídica, e idoneidade técnica e financeira, dentre os quais deverão constar os seguintes:

registro da firma e se esta for estrangeira, prova de autorização para funcionar no país; quitação com os impostos federais e municipais; prova de observância da chamada lei de 2/3; Consolidação das Leis do Trabalho; Imposto Sindical e outros; em se tratar o de sociedade anônima, exemplar dos estatutos e última ata da eleição da diretoria, devidamente registrados; nos casos em que o exercício da atividade comercial estiver sujeito a legislação especial, prova de haver satisfeito os requisitos legais.

7 — Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos na cláusula 6 os proponentes inscritos no Registro de Fornecedores dos SNAPP ou no Departamento Federal de Compras, de acôrdo com o disposto no Decreto-Lei n. 6204, sendo de observar que essa dispensa abrangerá somente os documentos constantes do respectivo certificado de inscrição.

8 — A adjudicação do fornecimento dependerá da verificação não só do menor preço, mas também das condições que resultem em menor ônus para os SNAPP, reservando-se a administração a faculdade de preferir o menor preço global, se assim convier, para o que os proponentes deverão apresentar, também essa forma em suas propostas.

9 — O pagamento será feito em processo normal na Tesouraria dos SNAPP, não sendo aceitas outras formas de compromisso em relação ao pagamento.

Belém, 27 de agosto de 1962.

Alvaro Gomes Tandaya
Presidente da Comissão

(Ext. — 31/8/62)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE DO PARÁ
REITORIA

RESOLUÇÃO N. 13 — DE 28 DE AGOSTO DE 1962
Conselho de Curadores

Ementa: — Autoriza abertura de crédito na importância de Cr\$ 38.000.000,00 (trinta e oito milhões de cruzeiros).

O Reitor da Universidade do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 24, letra "a", do Estatuto da Universidade do Pará, e em cumprimento da decisão do Egrégio Conselho de Curadores, em sessão ordinária realizada em 5 de maio de 1962, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1.º Fica aberto, no Fundo de Provisão da Universidade, o crédito de Cr\$ 38.000.000,00 (trinta e oito milhões de cruzeiros), para ocorrer nas despesas de aquisição de aparelhagem completa de Raios X e Electrocardiografia, para a Faculdade de Medicina, tudo na conformidade do exposto no processo n. 1.275/62.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.
Reitoria da Universidade do Pará, em 28 de agosto de 1962.

Prof. Dr. José Rodrigues da Silveira Netto
Presidente do Conselho de Curadores

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO — 8.ª REGIÃO
1.ª JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Concorrência Administrativa N. 1/62

Cyrene Alba de Oliveira e Silva, Oficial Judiciário, PJ-3, designado por Portaria n. 9/62, de 16-8-62, do Dr. Juiz Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, dr. Orlando Teixeira da Costa, para presidir a Comissão de Concorrência Administrativa desta mesma Junta, faço saber aos interessados que, pelo prazo de vinte (20) dias, a contar da data de publicação deste Edital, fica aberto o prazo de concorrência administrativa para fornecimento de uma viatura de pequeno porte para esta Repartição, de acordo com as especificações abaixo:

I — A viatura a ser fornecida é uma MOTONETA com as seguintes características:

- a — Marra LAMBRETTA
- b — Modelo LI — 150.

II — As propostas deverão ser encaminhadas à Secretaria desta Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Avenida Nazaré, duzentos (200), nesta cidade de Belém, Estado do Pará, devidamente fechadas em dois envelopes, contendo, o primeiro, a proposta da firma com o respectivo preço e prazo de entrega, envelope esse subscrito: "CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 1/62 PARA FORNECIMENTO DE UMA VIATURA DE PEQUENO PORTE PARA A PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM — PROPOSTA"; o segundo envelope conterá os documentos habilitadores exigidos neste edital e será subscrito: "CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 1/62 PARA FORNECIMENTO DE UMA VIATURA DE PEQUENO PORTE PARA A PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM — HABILITAÇÃO".

III — Os documentos habilitadores são os seguintes:

- 1 — Imposto de Indústria e Profissão e licença para localização;
- 2 — Patente de registro;
- 3 — Certidão de quitação com o Imposto de Renda;
- 4 — Certidão de cumprimento da Lei dos 2/3;
- 5 — Imposto sindical de empregados e empregador;
- 6 — Certidão de quitação com instituição de seguro social;

7 — Contrato social com as respectivas certidões de arquivamento;

8 — Prova de quitação com a Justiça Eleitoral;

9 — Prova de quitação com o serviço militar;

10 — Caução de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00).

IV — O preço da viatura a ser fornecida já deve incluir todas as despesas que se fizerem necessárias, inclusive transporte;

V — As propostas deverão ser entregues até o dia catorze (14) de setembro do corrente ano, às dezesseis horas. No dia 17 de setembro do corrente ano, às dezesseis horas, serão abertos os envelopes contendo os documentos habilitadores. As firmas, cujos documentos habilitadores forem julgados em ordem, automaticamente estarão inscritas nesta concorrência. No dia 18 (dezoito) do mesmo mês e ano, às dezesseis horas, serão abertos os envelopes de proposta das firmas inscritas. Estas reuniões serão presididas pelo Presidente desta Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

VI — A empresa vencedora deverá assinar contrato para fornecimento da VIATURA DE PEQUENO PORTE, contrato esse sujeito a registro pelo Egrégio Tribunal de Contas da União. O prazo para fornecimento da viatura será contado a partir da data do registro do contrato.

VII — A despesa decorrente deste fornecimento ocorrerá à conta da:

VERBA 1.0.00 — CUSTEIO

CONSIGNAÇÃO 1.4.00 MATERIAL PERMANENTE

SUBCONSIGNAÇÃO 1.4.10 — Viaturas de pequeno porte

5.05 — Justiça do Trabalho

08 — 8.ª Região

02 — 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

Cr\$ 150.000,00.

VIII — A Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém aceitará o fornecimento de quem, como, lhe convier e poderá, inclusive, cancelar a presente concorrência, não cabendo recurso e indenização de qualquer espécie aos concorrentes.

Belém, 17 de agosto de 1962.

(a) Cyrene Alba de Oliveira e Silva — Oficial Judiciário

(a) Cyrene Alba de Oliveira e Silva — Oficial Judiciário,

PRESIDENCIA DA REPUBLICA

SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO
ECONOMICA DA AMAZONIA

RESOLUÇÃO N. 78/62 — DE 28 DE AGOSTO DE 1962

O Presidente da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno deste Órgão, aprovado pela Presidência do Conselho de Ministros e divulgado no Diário Oficial da União, de 29 de março de 1962, e, tendo em vista o que consta da Exposição de Motivos da Assistência Técnica, e tendo mais que consta do processo n. 684/62,

RESOLVE:

Alterar, na forma do item XXVIII, do artigo 10, do Regimento Interno citado, o Orçamento Analítico aprovado para a RODOBRAS nos termos da Resolução n. 2, de 5 de maio de 1962, inserindo o aproveitamento de destinação 4.2.06 — Tratores; equipamentos para rodovia; implementos agrícolas, e proceder o destaque de suplementação na forma abaixo especificada:

Onde se lê:

1.0.00 — Manutenção e custeio

1.1.00 — Pessoal civil

1.1.08 — Diárias — MARANHÃO 2.080.000,00

1.3.00 — Material de consumo e de transformação

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO
Concurso para provimento de cargo de Juiz do Trabalho, Presidente de Junta de Conciliação e Julgamento.

Fago público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta, na Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à Avenida Nazaré, número 200, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, pelo prazo de sessenta (60) dias, que terminará às dezesseis (16) horas do dia vinte e seis (26) de outubro de mil novecentos e sessenta e dois (1962), o concurso para provimento de cargo de Juiz do Trabalho, Presidente de Junta de Conciliação e Julgamento, da jurisdição do aludido Tribunal, de acordo com as Instruções aprovadas pelo Ato TST-9, de 17 de setembro de 1953, publicado no Diário da Justiça da União, de 22 de setembro de 1958.

Em conformidade com o que estabelece o § 2.º do artigo 5.º, das referidas Instruções, são no presente transcritos os seguintes dispositivos:

Artigo 6.º O pedido de inscrição será dirigido ao Presidente do Tribunal Regional, que o encaminhará ao Presidente da Comissão de Concurso.

Parágrafo único. Indicar o requerente os períodos de sua atuação como advogado, juiz, órgão do Ministério Público ou no desempenho de função pública, precisando local e época de cada um deles e mencionando autoridades e pessoas privadas com as quais esteve, então, em contato.

Artigo 7.º O requerimento será instruído com os seguintes documentos:

I — Prova de ser o requerente brasileiro nato;

II — Prova de estar quite com as obrigações militares e eleitorais;

III — Prova de haver completado 25 anos de idade e contar menos de 45, ressalvado o disposto no § 2.º do artigo 19 da Lei n. 1.711 de 23 de outubro de 1962;

IV — Prova de ser doutor ou bacharel por Faculdade de Direito oficial ou reconhecida, diplomado há mais de dois (2) anos, ou com igual tempo de exercício de advocacia, ou ser bacharel em direito e contar mais de cinco (5) anos de efetivo exercício como servidor da Justiça do Trabalho;

V — Prova de não sofrer de moléstia infecto-contagiosa ou reumante, e de defeito físico que o incapacite para o exercício das funções do cargo;

VI — Fôlhas corridas relativas aos crimes comuns e especiais passadas pelas autoridades dos lugares onde o requerente tenha tido domicílio no decênio anterior e, provada esta circunstância, residência no último ano;

VII — Prova de não haver no exercício da advocacia sofrido acusações desabonadoras ou penalidades;

VIII — Dois retratos tamanho 3 x 4;

IX — Indicação precisa, inclusive telefônica, de sua residência e local de trabalho, ou de pessoas a quem possam ser feitas as comunicações referentes aos atos da realização do concurso;

X — Declaração do requerente, ou seu bastante procurador, de conhecer e aprovar as prescrições destas Instruções e a elas submeter-se.

Artigo 8.º Além dos documentos aludidos no artigo anterior, comprobatórios dos requisitos legais indispensáveis à inscrição no concurso, é obrigado o requerente a instruir sua petição com os títulos demonstrativos de sua capacidade técnica como jurista. Constituirão, para esse efeito, títulos:

I — Os trabalhos jurídicos pelo requerente elaborados, no exercício da advocacia, judicatura ou função do Ministério Público, ou no desempenho de função pública;

II — Trabalhos jurídicos de sua autoria (obra, estudos, para parecer);

III — Quaisquer trabalhos outros, seus, demonstrativos de cultura geral;

IV — O exercício de magistério jurídico, como professor catedrático, livre docente, ou outra função equivalente;

V — A aprovação, pelo menos com boa nota, em concurso de provas técnicas para cargos de Judicatura, Ministério Público ou ensino jurídico;

VI — Quaisquer títulos ou diplomas universitários.

§ 1.º Não constituem títulos:

a) A simples prova do desempenho de cargos públicos ou funções eletivas;

b) Trabalhos cuja autoria exclusiva não esteja provada;

c) Meros atestados de capacidade técnica ou boa conduta profissional;

§ 2.º Os títulos referidos nos ns. II e III, mediante oferecimento de exemplar datilografado ou impresso desses trabalhos, comprovada, de modo certo, sua autenticidade.

§ 3.º Os títulos referidos no n. II e III, mediante oferecimento de exemplar impresso ou datilografado da obra, es-

1.3.08—Gêneros de alimentação: artigos para fumantes — PARA	10.000.000,00
1.5.00—Serviços de terceiros	
1.5.01—Acondicionamento e transporte de encomendas, cargas e animais em geral — PARA	1.000.000,00
1.5.02—Passagens, transporte de pessoas e de suas bagagens — PARA	3.000.000,00
4.0.00—Investimentos	
4.1.00—Obras	
4.1.03—Prosseguimento e conclusão de obras	
4.1.03-06—Obras de artes especiais — PARA GOIÁS	250.000.000,00
4.1.03-07—Despesas de exercícios anteriores — PARA	604.613.442,90
4.1.04—Reparos, adaptações, conservação e despesas de emergência com bens imóveis — PARA	4.000.000,00
4.2.03—Camionetes de passageiros, ônibus, ambulância e jeeps — PARA	15.000.000,00
4.2.11—Reparos, adaptações, conservação e despesas de emergência com equipamentos — PARA	58.386.557,10
Leia-se:	
1.0.00—Manutenção e custeio	
1.1.00—Pessoal civil	
1.1.08—Diárias — MARANHÃO	560.000,00
1.3.00—Material de consumo e de transformação	
1.3.08—Gêneros de alimentação: artigos para fumantes — PARA	8.000.000,00
1.5.00—Serviços de terceiros	
1.5.01—Acondicionamento e transporte de encomendas, cargas e animais em geral — PARA	2.500.000,00
1.5.02—Passagens, transporte de pessoas e de suas bagagens — PARA	5.000.000,00
4.0.00—Investimentos	
4.1.00—Obras	
4.1.03—Prosseguimento e conclusão de obras	
4.1.03-06—Obras de arte especiais — PARA GOIÁS	220.000.000,00
4.1.03-07—Despesas de exercícios anteriores — PARA	554.613.442,90
4.1.04—Reparos, adaptações, conservação e despesas de emergência com bens imóveis — PARA	9.000.000,00
4.2.00—Equipamentos e instalações	
4.2.03—Camionetes de passageiros, ônibus, ambulâncias e jeeps — PARA	25.000.000,00
4.2.06—Tratores; equipamentos para rodovias; implementos agrícolas — PARA	65.000.000,00
4.2.11—Reparos, adaptações, conservação e despesas de emergência com equipamentos — PARA	88.386.557,10

Sala das Sessões da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), em Belém-Pará.

Mário Dias Teixeira

Presidente

Humberto Ribeiro Bezerra

Assist. Adm. e Coord.

José Batista de Souza Leão

Assistente Técnico

José Orlando Pinheiro da Silva

Assistente Contábil

(Ext. — 31-8-62)

tudo, parecer ou trabalho, comprovada devidamente a autoria.

§ 4.º Os referidos no n.º IV serão provados mediante certidão na qual se especifica a disciplina ensinada e se possível há quanto tempo o é pelo requerente.

§ 5.º Os referidos no número V, mediante certidão da qual constem a natureza das provas exigidas e as notas da aprovação obtida pelo requerente.

§ 6.º Os referidos no número VI, mediante o oferecimento do título ou diploma, ou sua certidão verba ad verbum.

§ 1.º do Artigo 9.º O requerimento de inscrição será indeferido se desacompanhado das provas dos requisitos enumerados no art. 7.º, pelo menos um dos títulos a que se refere o art. 8.º e do qual não conste a indicação prescrita no parágrafo único do art. 6.º.

Parágrafo único do Artigo 11. Qualquer pessoa poderá representar contra pedido de inscrição, oferecendo ou indicando as provas do arguido em relação ao requerente.

§ 1.º do Artigo 12. Poderá a Comissão indeferir o pedido de inscrição, ainda que apresentados os documentos do artigo 7.º e os títulos do art. 8.º se entender faltarem ao requerente aptidões pessoais para o bom desempenho do cargo.

Além da de títulos, o concurso constará de três (3) provas, sendo duas (2) escritas e uma oral.

Versarão as provas sobre as seguintes disciplinas:

I — Direito do Trabalho e Legislação Trabalhista;
II — Direito Público Constitucional: (1 — A Federação Brasileira e suas características; Distribuição constitucional de competências; 2 — Poder Legislativo Federal — Organização, competência normativa e inspetiva; 3 — Poder Executivo Federal e sistema parlamentar de governo vigente; 4 — Poder Judiciário Federal — seus órgãos componentes; estudo especial da competência do Supremo Tribunal Federal; 5 — Garantias constitucionais e ordinárias dos magistrados e dos tribunais; 6 — Direitos e garantias individuais.

III — Direito Administrativo: (1 — Orçamento — conceito, elaboração, princípios constitucionais; 2 — Fiscalização da execução orçamentária — processo vigente no Brasil; 3 — da função pública e seu regime jurídico; estatuto dos funcionários públicos civis da União — direitos e deveres dos funcionários; 4 — Contratos administrativos — doutrina e legislação (Código de Contabilidade Pública).

IV — Direito Processual Civil: (1 — Jurisdição e competência; 2 — A citação; 3 — As exceções; 4 — A execução; 5 — Os embargos de terceiro; 6 — A ação rescisória; 7 — A liquidação de sentença; 8 — A ação de consignação).

V — Direito Penal: (1 — Da aplicação da lei penal; 2 — Legítima defesa; 3) Dos crimes contra o patrimônio: furto, roubo, dano e apropriação indevida; 4 — Dos crimes contra a organização do trabalho; 5 — Dos crimes contra a administração pública.

VI — Direito Internacional Público: I — Organização Internacional do trabalho; 2 — Relações dos Estados com seus nacionais no estrangeiro e relações dos Estados com os estrangeiros em seu território; 3 — Obrigações jurídicas entre os Estados. Tratados e convenções. Condições de validade intrínsecas: vontade, consentimento e objeto. Condições extrínsecas: forma, ratificação, publicidade, promulgação e registro.

VII — Direito Internacional Privado (Lei de Introdução ao Código Civil).

A Comissão do Concurso organizará no ato da prova escrita, um programa de vinte (20) pontos abrangendo as disciplinas referidas no item anterior, o qual servirá igualmente para a prova oral.

Para a prova prática, a Comissão organizará, no ato, vinte (20) pontos abrangendo as disciplinas do concurso, dos quais, dez (10), no mínimo, deverão versar sobre Direito do Trabalho e Legislação Trabalhista.

Das duas provas escritas, uma será de caráter doutrinário e outra de caráter prático, sob forma de sentença ou despacho interlocutório.

As provas escritas durarão quatro (4) horas cada uma, sendo permitido aos candidatos a consulta às leis, decretos e regulamentos desprovidos de quaisquer anotações e comentários, importando a transgressão do preceito imediata eliminação do concurso.

Considerar-se-á como não tendo feito a prova o candidato que não houver entregue até findar-se o tempo da mesma, ou entregá-la incompleta.

Para a prova oral serão sorteados os pontos com vinte e quatro (24) horas de antecedência.

A ausência do candidato à hora e lugar designados para

qualquer prova importará renúncia e exclusão do concurso, sendo inadmissível justificativa da falta.

As notas irão de zero (0) a dez (10), e só será considerado habilitado no concurso o candidato que houver obtido média igual ou superior a cinco (5).

Ultimado o concurso, o Presidente do Tribunal organizará uma lista triplíce para cada vaga que houver, obedecendo à ordem de classificação e remetê-la-á ao Presidente do Tribunal Superior do Trabalho que, por intermédio do Ministério da Justiça e Negócios Interiores e para os efeitos do § 5.º do art. 654 da Consolidação das Leis do Trabalho, a encaminhará ao Senhor Presidente da República.

O concurso será válido por quatro (4) anos, salvo se a lista dos habilitados ficar, nesse período, reduzida a menos de três nomes (art. 24 da Lei n.º 3.414, de 20 de junho de 1958).

Belém, 27 de agosto de 1962.

Fernando de Sá e Souza
Secretário da Comissão do Concurso

VISTO:
Raimundo de Souza Moura
Presidente da Comissão do Concurso

(Dias 28, 31-8 e 4-9-62)

DEPARTAMENTO DO
SERVIÇO PÚBLICO
DIVISÃO DO MATERIAL

Concorrência Pública

Abre concorrência pública para a venda de um automóvel marca "Buick" e uma camionete "Plymouth".

Cumprindo ordens do Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, fica aberta, pelo prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, a concorrência pública para a venda do seguinte:

1 — Automóvel marca "Buick", Roadmaster, hidráulico, modelo 1951, motor n.º 63.993.947.

2 — Camionete "Plymouth", modelo 1952, motor n.º P-23-787.477.

a) As propostas deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, no Palácio "Lauro Sodré".

b) Os interessados poderão examinar as referidas viaturas nos Serviços de Transportes do Estado de 8 às 12 e das 14 às 18 horas, todos os dias úteis.

c) Será tornada sem efeito a presente concorrência se o valor oferecido pelos interessados não atingir o estimado pelo Estado.

Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, em 29 de agosto de 1962.

José Nogueira Sobrinho
Resp. p. exp. da Diretoria Geral do DSP

SECRETARIA DE OBRAS,
/ TERRAS E AGUAS

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Jucelino Francisco Furtado, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 5.ª Comarca, 8.º Termo, 8.º Município de Baixo e 14.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente, lados e fundos com terras devolutas do Estado ou com quem de direito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Baixo.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 9 de agosto de 1962.

Volanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 11, 21 e 31-8-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Osmar Marques de Oliveira, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 5.ª Comarca, 8.º Termo, 8.º Município de Baixo e 14.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com terras devolutas do Estado lados e fundos também com terras devolutas ou com quem de direito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Baixo.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 9 de agosto de 1962.

Volanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 11, 21 e 31-8-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Elvino Candido de Oliveira, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi re-

querida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 5.ª Comarca, 8.º Termo, 8.º Município de Baixo e 14.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente, lados e fundos com terras devolutas do Estado ou com quem de direito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Baixo.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 9 de agosto de 1962.

Volanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 11, 21 e 31-8-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Jucelino Francisco Furtado, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 5.ª Comarca, 8.º Termo, 8.º Município de Baixo e 14.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente, lados e fundos com terras devolutas do Estado ou com quem de direito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Baixo.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 9 de agosto de 1962.

Volanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 11, 21 e 31-8-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Osmar Marques de Oliveira, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 5.ª Comarca, 8.º Termo, 8.º Município de Baixo e 14.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com terras devolutas do Estado lados e fundos também com terras devolutas ou com quem de direito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Baixo.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 9 de agosto de 1962.

Volanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 11, 21 e 31-8-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Elvino Candido de Oliveira, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi re-

querida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 5.ª Comarca, 8.º Termo, 8.º Município de Baixo e 14.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente, lados e fundos com terras devolutas do Estado ou com quem de direito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Baixo.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 9 de agosto de 1962.

Volanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 11, 21 e 31-8-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Jucelino Francisco Furtado, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 5.ª Comarca, 8.º Termo, 8.º Município de Baixo e 14.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente, lados e fundos com terras devolutas do Estado ou com quem de direito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Baixo.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 9 de agosto de 1962.

Volanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 11, 21 e 31-8-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Osmar Marques de Oliveira, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 5.ª Comarca, 8.º Termo, 8.º Município de Baixo e 14.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com terras devolutas do Estado lados e fundos também com terras devolutas ou com quem de direito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Baixo.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 9 de agosto de 1962.

Volanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 11, 21 e 31-8-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Elvino Candido de Oliveira, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi re-

ANÚNCIOS

PARA REPRESENTAÇÕES S/A. ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA (CONVOCAÇÃO)

Convidamos os senhores acionistas de Pará Representações S/A, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a se realizar no dia 12 do corrente às 17 horas, na sede desta sociedade à Rua Manoel Barata n.º 274, n.º cidade, a fim de tratar sobre o seguinte:

- tomar conhecimento da atual situação dos negócios sociais;
- o que ocorrer.

Belém, 31 de Agosto de 1962.

(a) Franti da Costa Barbosa — Diretor-Presidente.

(Ext. — Dias 31/8; 3 e 5/9/62).

S/A. BITAR IRMÃOS Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 15 de agosto de 1962.

Aos quinze dias do mês de agosto de 1962 (mil novecentos e sessenta e dois) às nove e trinta horas na sede social da S/A. Bitar Irmãos, à rua Cônego Siqueira Mendes, 79, nesta cidade devidamente convocados por anúncios publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado de sete, dez e quatorze do corrente e na "Folha do Norte" dos mesmos dias, reuniram-se em primeira convocação dezessete acionistas representando nove mil setecentos e oitenta e oito ações para deliberarem dos assuntos a que faz referência a ordem do dia constante da convocação publicada e do conhecimento de todos os acionistas presentes. Assinado o livro de presença com as indicações da lei verificou-se haver número legal para instalação e deliberação. Não tendo comparecido a Assembléia Geral o Dr. Colvis da Gama Malcher, presidente da Assembléia Geral, por motivo de doença, os acionistas resolveram designar o senhor Miguel de Paulo Rodrigues Bitar para presidir esta reunião de acionistas. Assumindo a presidência dos trabalhos o senhor Miguel de Paulo Bitar convide o senhor Leônicio Rodrigues Bitar para exercer as funções de secretário, assim legalmente constituída a mesa. Declarando instalada a Assembléia determinou que se procedesse a leitura dos anúncios de convocação o que foi feito e que são do teor seguinte: S/A Bitar Irmãos. Assembléia Geral Extraordinária. 1.ª Convocação. De acordo com os estatutos de S. A. Bitar Irmãos, convido os senhores acionistas para reunião de Assembléia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 15 de agosto próximo às nove e trinta horas da manhã, nos escritórios desta sociedade, sito à rua Cônego

Siqueira Mendes, 79, nesta cidade. Afim de deliberarem sobre: 1.º. Efeativação do aumento do capital autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada em onze de julho p. p. 20.º o que ocorrer de interesse social. Belém, 7 de agosto de mil novecentos e sessenta e dois. Miguel de Paulo R. Bitar. Comunicou o senhor presidente que o aumento havido sido integralmente subscrito pelo acionistas conforme boletim de subscrição do aumento e que se encontra sobre a mesa, o qual fará parte integral da ata desta Assembléia, na forma da lei. Acrescentou o presidente que a subscrição do aumento conforme boletim respectivo obedeceu em tudo como foi aprovado na Assembléia Geral Extraordinária em onze de julho de mil novecentos e sessenta e dois, na qual houve ratificação do aumento anteriormente realizado em vinte e quatro de outubro de mil novecentos e sessenta e um, que hoje renova, bem como foi feita a compensação aos senhores acionistas conforme deliberação aprovada por unanimidade em onze de julho próximo passado. Tendo se efetivado por fim o depósito bancário na importância de quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros, isto é, dez por cento do aumento autorizado, no Banco Ultramarino Brasileiro S. A., conforme recibo cujo inteiro teor a seguir transcrito foi o mesmo exibido aos senhores acionistas. Banco Ultramarino Brasileiro S. A. Cr\$ 450.000,00. Recebemos do senhor Dr. Miguel de Paulo Rodrigues Bitar, na qualidade de diretor-presidente da Sociedade Anônima Bitar Irmãos, a importância de quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 450.000,00), correspondente a parte do aumento de capital da aludida empresa, subscrita em dinheiro e recebida dos acionistas subscritores do referido aumento, nos termos e para os efeitos dos decretos lei número dois mil seiscentos e vinte e sete de 26-9-940, art. 38, 30.º e 5956 de 1/11/943. O presente é feito em duas vias, para um só efeito sendo o selo pago por verba bancária. Belém, 13 de agosto de 1962. Banco Ultramarino Brasileiro S. A. filial de Belém. (assinado) José Pereira Sozolas e Odilon, digo Osvaldo Odilon. Tendo sido atendidas as exigências legais foi posta em votação e a seguir em aprovação o aumento de Capital da empresa: o mesmo foi aprovado por unanimidade. Terminada a leitura, digo, a seguir o presidente declarou que em virtude das deliberações acima aprovadas e verificado o aumento do capital social é necessário que o plenário nos termos da proposta da diretoria deliberou sobre a modificação estatutária alterando o art. 50.º dos estatutos sociais, para a seguinte redação: Artigo quinto — O capital social integralmente realizado de Cr\$ 17.000.000,00 (dezessete milhões de cruzeiros) representado por dezessete mil ações nominativas de hum mil cruzeiros cada uma. Ninguém tendo usado da palavra para discussão desta parte da proposta, foi a mesma submetida a votação, sendo sido aprovada por unanimidade. Tendo sido facultado a palavra, como ninguém quizesse fazer uso da mesma foi suspensa pelo tempo necessário para levar a mesma que depois de lida e achada conforme foi assinada por mim e por todos os acionistas presentes. Boletim de subscrição do aumento de capital social de Cr\$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil cruzeiros) para Cr\$ 17.000.000,00 (dezessete milhões de cruzeiros).

N.º ações	N.º ações	Valor das
que	que	ações
possue	subscreviram	atuais
		CR\$
1—Maria Nazaré Bitar	1.757	1.160 2.917.000,00
2—Miguel Simão Bitar	1.569	1.029 2.598.000,00
3—Maria Bitar Hachen	834	726 1.560.000,00
4—Adelaide Chucre Bitar	24	12 36.000,00
5—Jacob Rachi Bitar	880	98 1.076.000,00
6—Alberto Chucre Bitar	23	15 38.000,00
7—Clovio da Gama Malcher	1	— 1.000,00
8—Jear Chucre Bitar	82	54 136.000,00

9—Maria Antonieta Bitar Portela	5	4	9.000,00
10—Rosa Ma. Correia Bitar ..	5	4	9.000,00
11—Espinho Loris Olimpio Araujo	1	—	1.000,00
12—Orlando Chucre Bitar ..	11	8	19.000,00
13—Simão Miguel Bitar Sob.	400	348	748.000,00
14—Miguel de Paulo R. Bitar	3.070	318	3.388.000,00
15—Adelaide Bitar Lima	120	55	175.000,00
16—José Rachid Bitar	754	75	829.000,00
17—Adla Charone Bitar	200	18	218.000,00
18—Adelaide Lisboa R. Bitar	82	39	121.000,00
19—Rosa Chucre Bitar	200	141	341.000,00
20—Simão Chucre Bitar	80	41	121.000,00
21—Darcilia Bitar Araujo ..	115	74	189.000,00
22—Leoncio Rodrigues Bitar	1.210	129	1.339.000,00
23—Luiza Bitar Cunha	108	59	187.000,00
24—José Miguel Bitar Filho	860	89	949.000,00
25—Arceino Chucre Bitar ...	9	4	13.000,00

12.500 4.500 17.000.000,00

Belém, 15 de agosto de 1962.

Leoncio Rodrigues Bitar; Miguel de Paulo R. Bitar; Adla Charone Bitar; p.p. José Miguel Bitar Filho; p.p. Darcilia Bitar de Araujo; p.p. Luiza Rodrigues Bitar da Cunha; p.p. Adelaide Lisboa Rodrigues Bitar; p.p. Simão Miguel Bitar Sobrinho; Adla Charone Bitar; Adelaide Chiere Bitar; p.p. Simão Chiere Bitar; p.p. Orlando Chiere Bitar; p.p. Rosa Chiere Bitar; Adelaide Chiere Bitar; José Paes Lima; Miguel Simão Bitar; Secundino Portela; Jacob Bitar; José Rachid Bitar.

Declaro para fins de direito que esta é cópia autêntica da ata de assembleia geral extraordinária de S. A. Bitar Irmãos, realizada no dia 15 de agosto de 1962, feita em 3 vias. Referida ata está lavrada em livro próprio às fls. dez, dez (verso), onze, onze (verso), doze e doze (verso).

Belém, 17 de agosto de 1962.

Miguel de Paulo R. Bitar
Presidente

Reconheço a assinatura Miguel de Paulo R. Bitar. — Belém, 17 de agosto de 1962. — Em test. H. P. d. averdade. O Tabelião: — **Hermano Pinheiro**.

Cr\$ 20.000,00

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de vinte mil cruzeiros. — Recebedoria, 20 de agosto de 1962. — O funcionário: — (a.) **(Negível)**.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta ata em 3 vias foi apresentada no dia 20 de agosto de 1962 e mandada arquivar por despacho do Diretor na mesma data, contendo 3 folhas de ns. 3922/24, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 815/62. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 20 de agosto de 1962.

O Diretor: — **Oscar Faciola**.

Esta sociedade, recolheu na Alfândega de Belém, a quantia de trinta e seis mil cruzeiros (Cr\$ 36.000,00), imposto de selo, devido pela mesma, e referente ao aumento do capital social de Cr\$ 12.500.000,00 para Cr\$ 17.000.000,00. Belém, 20 de agosto de 1962.

Carmen Celeste Tenreiro Aranha
1o. Oficial — Chefe do expediente

(Ext. — 31/8/62)

RADIO AMAZÔNIA — COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A

"R A C I S A"
Ata de Assembleia Geral Ordinária da Rádio Amazônia — Comércio e Indústria S/A. "RACISA", realizada no dia 30 de abril de 1962.

Aos trinta dias do mês de abril de 1962, na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, à travessa Padre Eutíquio, n. 228, sede da Rádio Amazônia — Comércio e Indústria S/A. "RACISA", reuniram-se os seus acionistas, representando mais de 2/3 de seu capital social com direito a voto, conforme se verifica através do Livro de Presenças. Assumindo a Presidência dos trabalhos o acionista Nelson

Marinho Milhomem, convidou para secretariá-lo o acionista Reynaldo de Souza Mélio, ordenando fosse feita a leitura do edital de convocação em 2a. convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, nos dias 24, 25 e 26 de abril corrente, vassado nos seguintes termos: — "RADIO AMAZÔNIA — COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A. "RACISA" — Assembleia Geral Ordinária. 2a. Convocação — Não tendo sido realizada a Assembleia Geral Ordinária marcada para o dia 30 de março p.p., por motivo de viagem ao sul do País de seu Diretor-Presidente, ficam novamente convocados a se reunirem em nova Assembleia Ordinária, todos os acionistas dessa Companhia, para deliberarem sobre a seguinte matéria: a) Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta Lucros e Perdas, e Parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício de 1961; b) eleição de novos membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1962; c) fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal para o exercício de 1962; e, d) o que ocorrer. Belém-Pará, 17 de abril de 1962. (a.) Rádio Amazônia — Comércio e Indústria S/A. — Reynaldo de Souza Mélio, diretor-administrativo".

Retomando a palavra o Sr. Presidente esclareceu que tendo absoluta necessidade de empreender viagem ao sul do País, à interesse de negócios

urgentes da sociedade, não pôde estar presente no dia em que se deveria realizar a Assembleia Geral Ordinária, convocada por edital publicado no DIÁRIO OFICIAL deste Estado e jornais de 14, 18 e 22/3/62, eis porque aquela fôra cancelada, e convocada nova Assembleia, que hoje se realizava. A seguir mandou o Secretário proceder a leitura do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta Lucros e Perdas e do Parecer do Conselho Fiscal, tudo relativo ao exercício encerrado em 30 de dezembro de 1961, havendo o senhor Presidente colocado em discussão, entre os presentes, os quais depois de apreciarem e examinarem decididamente os p a p e i s, documentos e livros, foram unânimes em aprovar as peças contábeis que reproduziram as contas da Diretoria. O acionista Clovis Ferreira Bastos pedindo a palavra propôs que a Assembleia se pronunciasse sobre a não distribuição dos dividendos contabilizados à razão de 20% sobre o capital social efetivamente registrado, terminando por declarar que a verba destinada a aquele pagamento permanecesse em poder da sociedade e convertido, em tempo oportuno, na integralização do aumento de seu capital social. Colocando o assunto em discussão e votação, este foi a p r o v a d o unanimemente. Prosseguindo os trabalhos o senhor Presidente declarou que na forma dos Estatutos, proceder-se-á anualmente a eleição dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes. Para o exercício de 1962, antes de fazê-la, esclareceu, porém, se tornava necessário, à Assembleia estipular a respectiva remuneração dos membros efetivos para o referido período. Com a palavra a acionista Maria de Nazaré Silva Milhomem propôs fixar em Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) os honorários mensais, de cada membro, a partir de janeiro, o que pôsto em discussão e votado, foi aprovado por unanimidade. Para cumprir os dispositivos legais e estatutários, o presidente nomeou o Sr. Cláudio Soares dos Reis e Maria de

reuniram-se os seus acionistas, representando mais de 2/3 de seu capital social com direito a voto, conforme se verifica através do Livro de Presenças. Assumindo a Presidência dos trabalhos o acionista Nelson

Marinho Milhomem, convidou para secretariá-lo o acionista Reynaldo de Souza Mélio, ordenando fosse feita a leitura do edital de convocação em 2a. convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, nos dias 24, 25 e 26 de abril corrente, vassado nos seguintes termos: — "RADIO AMAZÔNIA — COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A. "RACISA" — Assembleia Geral Ordinária. 2a. Convocação — Não tendo sido realizada a Assembleia Geral Ordinária marcada para o dia 30 de março p.p., por motivo de viagem ao sul do País de seu Diretor-Presidente, ficam novamente convocados a se reunirem em nova Assembleia Ordinária, todos os acionistas dessa Companhia, para deliberarem sobre a seguinte matéria: a) Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta Lucros e Perdas, e Parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício de 1961; b) eleição de novos membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1962; c) fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal para o exercício de 1962; e, d) o que ocorrer. Belém-Pará, 17 de abril de 1962. (a.) Rádio Amazônia — Comércio e Indústria S/A. — Reynaldo de Souza Mélio, diretor-administrativo".

Retomando a palavra o Sr. Presidente esclareceu que tendo absoluta necessidade de empreender viagem ao sul do País, à interesse de negócios

urgentes da sociedade, não pôde estar presente no dia em que se deveria realizar a Assembleia Geral Ordinária, convocada por edital publicado no DIÁRIO OFICIAL deste Estado e jornais de 14, 18 e 22/3/62, eis porque aquela fôra cancelada, e convocada nova Assembleia, que hoje se realizava. A seguir mandou o Secretário proceder a leitura do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta Lucros e Perdas e do Parecer do Conselho Fiscal, tudo relativo ao exercício encerrado em 30 de dezembro de 1961, havendo o senhor Presidente colocado em discussão, entre os presentes, os quais depois de apreciarem e examinarem decididamente os p a p e i s, documentos e livros, foram unânimes em aprovar as peças contábeis que reproduziram as contas da Diretoria. O acionista Clovis Ferreira Bastos pedindo a palavra propôs que a Assembleia se pronunciasse sobre a não distribuição dos dividendos contabilizados à razão de 20% sobre o capital social efetivamente registrado, terminando por declarar que a verba destinada a aquele pagamento permanecesse em poder da sociedade e convertido, em tempo oportuno, na integralização do aumento de seu capital social. Colocando o assunto em discussão e votação, este foi a p r o v a d o unanimemente. Prosseguindo os trabalhos o senhor Presidente declarou que na forma dos Estatutos, proceder-se-á anualmente a eleição dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes. Para o exercício de 1962, antes de fazê-la, esclareceu, porém, se tornava necessário, à Assembleia estipular a respectiva remuneração dos membros efetivos para o referido período. Com a palavra a acionista Maria de Nazaré Silva Milhomem propôs fixar em Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) os honorários mensais, de cada membro, a partir de janeiro, o que pôsto em discussão e votado, foi aprovado por unanimidade. Para cumprir os dispositivos legais e estatutários, o presidente nomeou o Sr. Cláudio Soares dos Reis e Maria de

reuniram-se os seus acionistas, representando mais de 2/3 de seu capital social com direito a voto, conforme se verifica através do Livro de Presenças. Assumindo a Presidência dos trabalhos o acionista Nelson

Marinho Milhomem, convidou para secretariá-lo o acionista Reynaldo de Souza Mélio, ordenando fosse feita a leitura do edital de convocação em 2a. convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, nos dias 24, 25 e 26 de abril corrente, vassado nos seguintes termos: — "RADIO AMAZÔNIA — COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A. "RACISA" — Assembleia Geral Ordinária. 2a. Convocação — Não tendo sido realizada a Assembleia Geral Ordinária marcada para o dia 30 de março p.p., por motivo de viagem ao sul do País de seu Diretor-Presidente, ficam novamente convocados a se reunirem em nova Assembleia Ordinária, todos os acionistas dessa Companhia, para deliberarem sobre a seguinte matéria: a) Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta Lucros e Perdas, e Parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício de 1961; b) eleição de novos membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1962; c) fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal para o exercício de 1962; e, d) o que ocorrer. Belém-Pará, 17 de abril de 1962. (a.) Rádio Amazônia — Comércio e Indústria S/A. — Reynaldo de Souza Mélio, diretor-administrativo".

Retomando a palavra o Sr. Presidente esclareceu que tendo absoluta necessidade de empreender viagem ao sul do País, à interesse de negócios

urgentes da sociedade, não pôde estar presente no dia em que se deveria realizar a Assembleia Geral Ordinária, convocada por edital publicado no DIÁRIO OFICIAL deste Estado e jornais de 14, 18 e 22/3/62, eis porque aquela fôra cancelada, e convocada nova Assembleia, que hoje se realizava. A seguir mandou o Secretário proceder a leitura do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta Lucros e Perdas e do Parecer do Conselho Fiscal, tudo relativo ao exercício encerrado em 30 de dezembro de 1961, havendo o senhor Presidente colocado em discussão, entre os presentes, os quais depois de apreciarem e examinarem decididamente os p a p e i s, documentos e livros, foram unânimes em aprovar as peças contábeis que reproduziram as contas da Diretoria. O acionista Clovis Ferreira Bastos pedindo a palavra propôs que a Assembleia se pronunciasse sobre a não distribuição dos dividendos contabilizados à razão de 20% sobre o capital social efetivamente registrado, terminando por declarar que a verba destinada a aquele pagamento permanecesse em poder da sociedade e convertido, em tempo oportuno, na integralização do aumento de seu capital social. Colocando o assunto em discussão e votação, este foi a p r o v a d o unanimemente. Prosseguindo os trabalhos o senhor Presidente declarou que na forma dos Estatutos, proceder-se-á anualmente a eleição dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes. Para o exercício de 1962, antes de fazê-la, esclareceu, porém, se tornava necessário, à Assembleia estipular a respectiva remuneração dos membros efetivos para o referido período. Com a palavra a acionista Maria de Nazaré Silva Milhomem propôs fixar em Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) os honorários mensais, de cada membro, a partir de janeiro, o que pôsto em discussão e votado, foi aprovado por unanimidade. Para cumprir os dispositivos legais e estatutários, o presidente nomeou o Sr. Cláudio Soares dos Reis e Maria de

reuniram-se os seus acionistas, representando mais de 2/3 de seu capital social com direito a voto, conforme se verifica através do Livro de Presenças. Assumindo a Presidência dos trabalhos o acionista Nelson

Marinho Milhomem, convidou para secretariá-lo o acionista Reynaldo de Souza Mélio, ordenando fosse feita a leitura do edital de convocação em 2a. convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, nos dias 24, 25 e 26 de abril corrente, vassado nos seguintes termos: — "RADIO AMAZÔNIA — COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A. "RACISA" — Assembleia Geral Ordinária. 2a. Convocação — Não tendo sido realizada a Assembleia Geral Ordinária marcada para o dia 30 de março p.p., por motivo de viagem ao sul do País de seu Diretor-Presidente, ficam novamente convocados a se reunirem em nova Assembleia Ordinária, todos os acionistas dessa Companhia, para deliberarem sobre a seguinte matéria: a) Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta Lucros e Perdas, e Parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício de 1961; b) eleição de novos membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1962; c) fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal para o exercício de 1962; e, d) o que ocorrer. Belém-Pará, 17 de abril de 1962. (a.) Rádio Amazônia — Comércio e Indústria S/A. — Reynaldo de Souza Mélio, diretor-administrativo".

Retomando a palavra o Sr. Presidente esclareceu que tendo absoluta necessidade de empreender viagem ao sul do País, à interesse de negócios

urgentes da sociedade, não pôde estar presente no dia em que se deveria realizar a Assembleia Geral Ordinária, convocada por edital publicado no DIÁRIO OFICIAL deste Estado e jornais de 14, 18 e 22/3/62, eis porque aquela fôra cancelada, e convocada nova Assembleia, que hoje se realizava. A seguir mandou o Secretário proceder a leitura do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta Lucros e Perdas e do Parecer do Conselho Fiscal, tudo relativo ao exercício encerrado em 30 de dezembro de 1961, havendo o senhor Presidente colocado em discussão, entre os presentes, os quais depois de apreciarem e examinarem decididamente os p a p e i s, documentos e livros, foram unânimes em aprovar as peças contábeis que reproduziram as contas da Diretoria. O acionista Clovis Ferreira Bastos pedindo a palavra propôs que a Assembleia se pronunciasse sobre a não distribuição dos dividendos contabilizados à razão de 20% sobre o capital social efetivamente registrado, terminando por declarar que a verba destinada a aquele pagamento permanecesse em poder da sociedade e convertido, em tempo oportuno, na integralização do aumento de seu capital social. Colocando o assunto em discussão e votação, este foi a p r o v a d o unanimemente. Prosseguindo os trabalhos o senhor Presidente declarou que na forma dos Estatutos, proceder-se-á anualmente a eleição dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes. Para o exercício de 1962, antes de fazê-la, esclareceu, porém, se tornava necessário, à Assembleia estipular a respectiva remuneração dos membros efetivos para o referido período. Com a palavra a acionista Maria de Nazaré Silva Milhomem propôs fixar em Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) os honorários mensais, de cada membro, a partir de janeiro, o que pôsto em discussão e votado, foi aprovado por unanimidade. Para cumprir os dispositivos legais e estatutários, o presidente nomeou o Sr. Cláudio Soares dos Reis e Maria de

reuniram-se os seus acionistas, representando mais de 2/3 de seu capital social com direito a voto, conforme se verifica através do Livro de Presenças. Assumindo a Presidência dos trabalhos o acionista Nelson

Marinho Milhomem, convidou para secretariá-lo o acionista Reynaldo de Souza Mélio, ordenando fosse feita a leitura do edital de convocação em 2a. convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, nos dias 24, 25 e 26 de abril corrente, vassado nos seguintes termos: — "RADIO AMAZÔNIA — COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A. "RACISA" — Assembleia Geral Ordinária. 2a. Convocação — Não tendo sido realizada a Assembleia Geral Ordinária marcada para o dia 30 de março p.p., por motivo de viagem ao sul do País de seu Diretor-Presidente, ficam novamente convocados a se reunirem em nova Assembleia Ordinária, todos os acionistas dessa Companhia, para deliberarem sobre a seguinte matéria: a) Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta Lucros e Perdas, e Parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício de 1961; b) eleição de novos membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1962; c) fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal para o exercício de 1962; e, d) o que ocorrer. Belém-Pará, 17 de abril de 1962. (a.) Rádio Amazônia — Comércio e Indústria S/A. — Reynaldo de Souza Mélio, diretor-administrativo".

Retomando a palavra o Sr. Presidente esclareceu que tendo absoluta necessidade de empreender viagem ao sul do País, à interesse de negócios

urgentes da sociedade, não pôde estar presente no dia em que se deveria realizar a Assembleia Geral Ordinária, convocada por edital publicado no DIÁRIO OFICIAL deste Estado e jornais de 14, 18 e 22/3/62, eis porque aquela fôra cancelada, e convocada nova Assembleia, que hoje se realizava. A seguir mandou o Secretário proceder a leitura do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta Lucros e Perdas e do Parecer do Conselho Fiscal, tudo relativo ao exercício encerrado em 30 de dezembro de 1961, havendo o senhor Presidente colocado em discussão, entre os presentes, os quais depois de apreciarem e examinarem decididamente os p a p e i s, documentos e livros, foram unânimes em aprovar as peças contábeis que reproduziram as contas da Diretoria. O acionista Clovis Ferreira Bastos pedindo a palavra propôs que a Assembleia se pronunciasse sobre a não distribuição dos dividendos contabilizados à razão de 20% sobre o capital social efetivamente registrado, terminando por declarar que a verba destinada a aquele pagamento permanecesse em poder da sociedade e convertido, em tempo oportuno, na integralização do aumento de seu capital social. Colocando o assunto em discussão e votação, este foi a p r o v a d o unanimemente. Prosseguindo os trabalhos o senhor Presidente declarou que na forma dos Estatutos, proceder-se-á anualmente a eleição dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes. Para o exercício de 1962, antes de fazê-la, esclareceu, porém, se tornava necessário, à Assembleia estipular a respectiva remuneração dos membros efetivos para o referido período. Com a palavra a acionista Maria de Nazaré Silva Milhomem propôs fixar em Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) os honorários mensais, de cada membro, a partir de janeiro, o que pôsto em discussão e votado, foi aprovado por unanimidade. Para cumprir os dispositivos legais e estatutários, o presidente nomeou o Sr. Cláudio Soares dos Reis e Maria de

reuniram-se os seus acionistas, representando mais de 2/3 de seu capital social com direito a voto, conforme se verifica através do Livro de Presenças. Assumindo a Presidência dos trabalhos o acionista Nelson

Nazaré Silva Milhomem, para escrutinadores. Convidou os acionistas para organizarem suas chapas e concedeu-lhes o tempo necessário para fazê-las. Feita a chamada pelo "Livro de Presenças" e aberta a urna, os escrutinadores retiraram as cédulas nela depositadas e apuraram o seguinte resultado: para membros efetivos do Conselho Fiscal: Dr. Dariberg de Jesus Paes Lobo; Alvaro Couto e Walber Garcia, reeleitos; para suplentes: Areolino Soares Batista, Raimundo Teixeira Noleto e Edmundo Moura, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta capital, os dois primeiros reeleitos. O Sr. Presidente proclamou o resultado da eleição, dando por empossados nos respectivos cargos, os eleitos. Seguindo a ordem do dia o Sr. Presidente franqueou a palavra a quem dela quizesse fazer uso, havendo o acionista Reynaldo de Souza Mélio, solicitado, propondo que a remuneração da Diretoria, para o exercício de 1962, ficasse fixada em Cr\$ 55.000,00 para o Presidente; Cr\$ 20.000,00 para o Diretor Comercial; Cr\$ 15.000,00 para o Diretor Industrial e Cr\$ 10.000,00 para o Diretor Administrativo, honorários esses vigentes a partir do mês de janeiro do ano em curso, entrando o assunto em discussão, foi aprovado, por unanimidade. Por proposta da acionista Leila Luzia da Silva Sales, foi pedida inserção em ata de um voto de louvor ao trabalho da Diretoria pelo magnífico êxito alcançado pelos negócios sociais, no curto tempo de operações como Companhia, proposta essa que alcançou aprovação geral pelos presentes. Nada mais havendo a tratar o senhor presidente, suspendeu os trabalhos pelo tempo suficiente à lavratura da presente ata, a qual depois de lida vai assinada por mim, Reynaldo de Souza Mélio, secretário, e pelos presentes.

Belém-Pará, 30 de abril de 1962. (a.) Nelson Marinho Milhomem, Reynaldo de Souza Mélio, Leila Luzia da Silva Sales, Maria de Nazaré Silva Milhomem, Cláudio Soares dos Reis e Clovis Ferreira Bastos.

Confere com o original.

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço como verdadeira a firma supra assinalada com esta seta. — Em testemunho H. B. R. da verdade. Belém, 10 de agosto de 1962. — **Hildeberto Bruno dos Reis** — Escrevente autorizado.

Cr\$ 3.000,00

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de três mil cruzeiros. — Recebedoria, 10 de agosto de 1962. O funcionário: (a.) **(Negível)**.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta ata em 3 vias foi apresentada no dia 10 de agosto de 1962, e mandada arquivar por despacho do Diretor de 13 do mesmo, contendo 1 folha de n. 3870, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 803/62. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 13 de agosto de 1962.

O Diretor: — **Oscar Faciola**.
(Ext. — 31/8/62)

INDÚSTRIAS JORGE CORREIA S/A.

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 25 de Julho de 1962.

Aos vinte e cinco dias do mês de Julho de mil novecentos e sessenta e dois, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às dezessete horas, na sede social à Rua Doutor Paes de Carvalho seiscentos e quarenta e oito, anteriormente trezentos e dez, reuniram-se os acionistas de Indústrias Jorge Corrêa Sociedade Anônima em sessão de Assembleia Geral Extraordinária com o fim de ser deliberada a aprovação do aumento de capital e consequente reforma dos estatutos sociais. Assumindo a presidência o senhor Antônio Marques, presidente em exercício, convidou os acionistas José Gonçalves de Amorim Júnior e João Ferreira para ocuparem

os cargos de primeiro e segundo secretários. Estando assim constituída a mesa, o senhor presidente abrindo a sessão verificou pelo livro de presença o comparecimento de acionistas em número superior a dois terços do capital, com direito a voto, estando assim atendido o quorum legal para seu funcionamento. Dando início aos trabalhos o senhor presidente convidou o segundo secretário a efetuar a leitura do anúncio de convocação desta assembleia publicado no DIÁRIO OFICIAL e matutino Fôlha do Norte dos dias 17, 19 e 21 deste mês, assim redigido: — Indústrias Jorge Corrêa S/A. — Assembleia Geral Extraordinária — Convidam-se os srs. acionistas para a reunião de Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se na sede social à Rua Dr. Paes de Carvalho, 648 às 17 horas do dia 25 de Julho corrente a fim de ser deliberada a aprovação do aumento do capital proposto e autorizada na Assembleia Geral Extraordinária do dia 12 deste mês, bem como a consequente reforma dos estatutos. Belém, 17 de Julho de 1962.

Pela Diretoria — Antônio Marques — Presidente. Tendo assim os srs. acionistas tomado conhecimento do motivo da reunião, o sr. presidente historiou minuciosamente o assunto referente ao aumento do capital e na oportunidade fez a leitura da proposta já aprovada pela assembleia geral realizada no dia 12 deste mês, bem como o parecer favorável do Conselho Fiscal, documentos esses assim redigidos: — Srs. Acionistas — A Diretoria tem a honra de submeter à apreciação de Vs. Ss. a presente proposta para aumento do capital, feita em obediência ao decidido pela Assembleia Geral Ordinária deste ano. Como é do conhecimento dos Srs. Acionistas a nossa sociedade vem lutando com a deficiência cada vez mais acentuada de maquinário e instalações novas, além da necessidade da manutenção do estoque de matérias primas que dia a dia se torna mais onerosa em consequência da constante elevação dos preços determinada pela desvalorização da moeda. Nosso capital, por essas razões, não condiz com o vulto de nosso movimento, havendo assim urgente necessidade do seu aumento, para o que propomos 40% sobre o atual que passará de Cr\$ 50.000.000,00 para Cr\$ 70.000.000,00 dividido em 70.000 ações ordinárias nominativas ou ao portador, de valor nominal de Cr\$ 1.000,00 cada uma. As novas ações são criadas da Reserva para Aumento do Capital, desmembrada do Saldo à Disposição da Assembleia Geral de Acionistas, na quantia de Cr\$ 16.500.000,00 adicionada a Cr\$ 3.500.000,00 retirados do Fundo para Garantia de Estoques, reservas estas já tributadas. A distribuição será feita sem qualquer ônus para os acionistas, ficando a Empresa sujeita ao recolhimento do imposto de 15% em dez prestações mensais e sucessivas de acordo com o art. 100 do Dec. 47.373 de 7 de Dezembro de 1959. Realizado o aumento o art. 5.º dos estatutos passará a vigorar com a seguinte redação: — "Art. 5.º — O Capital social integralmente realizado é de setenta milhões de cruzeiros dividido em setenta mil ações ordinárias nominativas e ao portador do valor de Cr\$ 1.000,00 cada uma (Os parágrafos deste artigo permanecem inalterados). — Parecer do Conselho Fiscal: — Os membros efetivos do Conselho Fiscal de Indústrias Jorge Corrêa S/A. tendo examinado a proposta da Diretoria para aumento do capital social de Cr\$ 50.000.000,00 para Cr\$ 70.000.000,00 e da consequente modificação dos estatutos, são de parecer que a referida proposta merece plena e irrestrita aprovação dos srs. acionistas pela sua inteira procedência, justiça e oportunidade e pelas grandes vantagens que advirão à sociedade. Após a leitura desses documentos o sr. Presidente, apesar dos mesmos já estarem aprovados pela Assembleia Geral anterior colocou novamente em discussão sendo unanimemente ratificada a aprovação anterior da pro-

posição dos preços determinada pela desvalorização da moeda. Nosso capital, por essas razões, não condiz com o vulto de nosso movimento, havendo assim urgente necessidade do seu aumento, para o que propomos 40% sobre o atual que passará de Cr\$ 50.000.000,00 para Cr\$ 70.000.000,00 dividido em 70.000 ações ordinárias nominativas ou ao portador, de valor nominal de Cr\$ 1.000,00 cada uma. As novas ações são criadas da Reserva para Aumento do Capital, desmembrada do Saldo à Disposição da Assembleia Geral de Acionistas, na quantia de Cr\$ 16.500.000,00 adicionada a Cr\$ 3.500.000,00 retirados do Fundo para Garantia de Estoques, reservas estas já tributadas. A distribuição será feita sem qualquer ônus para os acionistas, ficando a Empresa sujeita ao recolhimento do imposto de 15% em dez prestações mensais e sucessivas de acordo com o art. 100 do Dec. 47.373 de 7 de Dezembro de 1959. Realizado o aumento o art. 5.º dos estatutos passará a vigorar com a seguinte redação: — "Art. 5.º — O Capital social integralmente realizado é de setenta milhões de cruzeiros dividido em setenta mil ações ordinárias nominativas e ao portador do valor de Cr\$ 1.000,00 cada uma (Os parágrafos deste artigo permanecem inalterados). — Parecer do Conselho Fiscal: — Os membros efetivos do Conselho Fiscal de Indústrias Jorge Corrêa S/A. tendo examinado a proposta da Diretoria para aumento do capital social de Cr\$ 50.000.000,00 para Cr\$ 70.000.000,00 e da consequente modificação dos estatutos, são de parecer que a referida proposta merece plena e irrestrita aprovação dos srs. acionistas pela sua inteira procedência, justiça e oportunidade e pelas grandes vantagens que advirão à sociedade. Após a leitura desses documentos o sr. Presidente, apesar dos mesmos já estarem aprovados pela Assembleia Geral anterior colocou novamente em discussão sendo unanimemente ratificada a aprovação anterior da pro-

posição dos preços determinada pela desvalorização da moeda. Nosso capital, por essas razões, não condiz com o vulto de nosso movimento, havendo assim urgente necessidade do seu aumento, para o que propomos 40% sobre o atual que passará de Cr\$ 50.000.000,00 para Cr\$ 70.000.000,00 dividido em 70.000 ações ordinárias nominativas ou ao portador, de valor nominal de Cr\$ 1.000,00 cada uma. As novas ações são criadas da Reserva para Aumento do Capital, desmembrada do Saldo à Disposição da Assembleia Geral de Acionistas, na quantia de Cr\$ 16.500.000,00 adicionada a Cr\$ 3.500.000,00 retirados do Fundo para Garantia de Estoques, reservas estas já tributadas. A distribuição será feita sem qualquer ônus para os acionistas, ficando a Empresa sujeita ao recolhimento do imposto de 15% em dez prestações mensais e sucessivas de acordo com o art. 100 do Dec. 47.373 de 7 de Dezembro de 1959. Realizado o aumento o art. 5.º dos estatutos passará a vigorar com a seguinte redação: — "Art. 5.º — O Capital social integralmente realizado é de setenta milhões de cruzeiros dividido em setenta mil ações ordinárias nominativas e ao portador do valor de Cr\$ 1.000,00 cada uma (Os parágrafos deste artigo permanecem inalterados). — Parecer do Conselho Fiscal: — Os membros efetivos do Conselho Fiscal de Indústrias Jorge Corrêa S/A. tendo examinado a proposta da Diretoria para aumento do capital social de Cr\$ 50.000.000,00 para Cr\$ 70.000.000,00 e da consequente modificação dos estatutos, são de parecer que a referida proposta merece plena e irrestrita aprovação dos srs. acionistas pela sua inteira procedência, justiça e oportunidade e pelas grandes vantagens que advirão à sociedade. Após a leitura desses documentos o sr. Presidente, apesar dos mesmos já estarem aprovados pela Assembleia Geral anterior colocou novamente em discussão sendo unanimemente ratificada a aprovação anterior da pro-

posição dos preços determinada pela desvalorização da moeda. Nosso capital, por essas razões, não condiz com o vulto de nosso movimento, havendo assim urgente necessidade do seu aumento, para o que propomos 40% sobre o atual que passará de Cr\$ 50.000.000,00 para Cr\$ 70.000.000,00 dividido em 70.000 ações ordinárias nominativas ou ao portador, de valor nominal de Cr\$ 1.000,00 cada uma. As novas ações são criadas da Reserva para Aumento do Capital, desmembrada do Saldo à Disposição da Assembleia Geral de Acionistas, na quantia de Cr\$ 16.500.000,00 adicionada a Cr\$ 3.500.000,00 retirados do Fundo para Garantia de Estoques, reservas estas já tributadas. A distribuição será feita sem qualquer ônus para os acionistas, ficando a Empresa sujeita ao recolhimento do imposto de 15% em dez prestações mensais e sucessivas de acordo com o art. 100 do Dec. 47.373 de 7 de Dezembro de 1959. Realizado o aumento o art. 5.º dos estatutos passará a vigorar com a seguinte redação: — "Art. 5.º — O Capital social integralmente realizado é de setenta milhões de cruzeiros dividido em setenta mil ações ordinárias nominativas e ao portador do valor de Cr\$ 1.000,00 cada uma (Os parágrafos deste artigo permanecem inalterados). — Parecer do Conselho Fiscal: — Os membros efetivos do Conselho Fiscal de Indústrias Jorge Corrêa S/A. tendo examinado a proposta da Diretoria para aumento do capital social de Cr\$ 50.000.000,00 para Cr\$ 70.000.000,00 e da consequente modificação dos estatutos, são de parecer que a referida proposta merece plena e irrestrita aprovação dos srs. acionistas pela sua inteira procedência, justiça e oportunidade e pelas grandes vantagens que advirão à sociedade. Após a leitura desses documentos o sr. Presidente, apesar dos mesmos já estarem aprovados pela Assembleia Geral anterior colocou novamente em discussão sendo unanimemente ratificada a aprovação anterior da pro-

posição dos preços determinada pela desvalorização da moeda. Nosso capital, por essas razões, não condiz com o vulto de nosso movimento, havendo assim urgente necessidade do seu aumento, para o que propomos 40% sobre o atual que passará de Cr\$ 50.000.000,00 para Cr\$ 70.000.000,00 dividido em 70.000 ações ordinárias nominativas ou ao portador, de valor nominal de Cr\$ 1.000,00 cada uma. As novas ações são criadas da Reserva para Aumento do Capital, desmembrada do Saldo à Disposição da Assembleia Geral de Acionistas, na quantia de Cr\$ 16.500.000,00 adicionada a Cr\$ 3.500.000,00 retirados do Fundo para Garantia de Estoques, reservas estas já tributadas. A distribuição será feita sem qualquer ônus para os acionistas, ficando a Empresa sujeita ao recolhimento do imposto de 15% em dez prestações mensais e sucessivas de acordo com o art. 100 do Dec. 47.373 de 7 de Dezembro de 1959. Realizado o aumento o art. 5.º dos estatutos passará a vigorar com a seguinte redação: — "Art. 5.º — O Capital social integralmente realizado é de setenta milhões de cruzeiros dividido em setenta mil ações ordinárias nominativas e

posta da Diretoria e modificação dos estatutos, resultando disso ficar tudo integralmente aprovado por unanimidade de votos. Proclamando esse resultado o sr. presidente mais uma vez colocou a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso e não tendo quem se manifestasse suspendeu a sessão para que fosse lavrada a presente ata, que foi lida, posta em discussão e aprovada por unanimidade, sendo, em seguida encerrada a reunião. Belém, 25 de julho de 1962. (aa) Antônio Marques — José Gonçalves Amorim Júnior — João Ferreira — Astrogildo Pinheiro — Alido de Oliveira Brândão — Benjamim Marques — Ormin da Macias Maia — Violeta Macedo Pinto por si e por seus filhos menores — Reynaldo Pereira da Rocha por si e por procuração de José Melero Carrero — Angelo Domingues Ferreira — por si e por procuração de Benjamim Valente da Silva e João Marques da Cunha — Aloysio G. A. Menezes por si e por procuração de Ascencion Melerô de Sá Ribeiro — Dulce Hachem Marques — Maria Câmara Souza Marques — Flodoalda dos Santos Pinheiro. Certifico que a presente ata é cópia autêntica da que se encontra lavrada no livro "Atas das Assembleias Gerais" de indústrias Jorge Corrêa S/A. a) Antônio Marques — Presidente da Assembleia Geral. Cartório Chermont. Reconheço verdadeira a firma supra de Antônio Marques. Belém, 20 de Agosto de 1962 — Em testemunho (EFL) da verdade a) Eduardo de Freitas Leite — Tabelião Substituto. Cr\$ 30.000,00 - Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de trinta mil cruzeiros. Recebedoria, 20 de Agosto de 1962 — O funcionário (Assinatura ilegível). Imposto do Selo Federal por Verba — Indústrias Jorge Corrêa S/A., recolheu aos cofres da Alfândega deste Estado, a quantia de cento e sessenta mil cruzeiros, (Cr\$ 160.000,00), referente ao imposto do selo sobre a importância de vinte milhões de cruzeiros (Cr\$ 20.000.000,00), valor do

aumento de seu capital de cinquenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 50.000.000,00) para setenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 70.000.000,00). Belém, 20 de agosto de 1962. — (a) Carmem Celeste Tenreiro Aranha — 1o. Oficial — Chefe do expediente. Junta Comercial do Estado do Pará. Esta ata em 3 vias foi apresentada no dia 20 de agosto de 1962 e mandada arquivar por despacho do Diretor na mesma data contendo 3 folhas de ns. 3928/3930 e vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 817/62, e para constar eu, Carmem Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 20 de agosto de 1962. O Diretor. — (a) Oscar Faziola.

(Ext. — Dia 31/8/62).

EDITAL
M. S. — D. N. S. —
S. N. T. — C. N. C. T.
CAMPANHA NACIONAL
CONTRA A TUBERCULOSE
SANATÓRIO BARROS
BARRÊTO

Concorrência Pública n. 4/62
O Sanatório Barros Barrêto, do Serviço Nacional de Tuberculose, do Ministério da Saúde, com capacidade para 890 leitos e funcionamento provisorio de 230 leitos, para tuberculosos, por seu Diretor, faz saber ao Comércio e Indústria de Belém, que está interessado em receber propostas de fornecimento de gêneros alimentícios de primeira necessidade e utilidades de consumo, tais como:

- 1 — Cereais
- 2 — Frutas, verduras e legumes
- 3 — Carnes e derivados, média diária de 230 quilos
- 4 — Doces e conservas
- 5 — Leite, trigo e seus derivados
- 6 — Aves, ovos e produtos de granja
- 7 — Tintas, vernizes, graxas e sabões
- 8 — Material de asseio e limpeza
- 9 — Combustíveis e lubrificantes
- 10 — Material elétrico e de construção.

As propostas devem conter listas de artigos em cinco (5) vias datilografadas ou manuscritas, todas devidamente identificadas e assinadas pelo proponente ou responsável legal, devendo constar os preços em algarismos claros e sem rasuras; ser apresentadas em sobre-cartas, opacas, fechadas, fixando em lugar legível "Concorrência Pública n. 4/62", e endereçadas à Administração do Sanatório Barros Barrêto — Rua Barão de Mamoré s/n.

Devem as propostas de fornecimento, serem apresentadas até às 16,30 horas do dia 31 de agosto corrente, estando marcado a abertura e julgamento das mesmas para às 10:00 horas da manhã do dia 1 de setembro próximo.

As propostas serão abertas e examinadas na presença dos interessados presentes, no dia e hora a que faz referência no item supra. Os interessados poderão obter listas dos artigos que se pretende adquirir e referentes aos itens acima, na Secretaria do Hospital no horário das 7:30 às 16:30 horas dos dias úteis.

Os preços deverão ser oferecidos para artigos de primeira qualidade previstas as despesas de movimentação dos mesmos até ao Hospital.

A presente concorrência, vigorará pelo prazo de sessenta (60) dias, após a data de julgamento da mesma.

O concorrente dado o preço de um artigo é obrigado a fornecer-lo sob pena de exclusão definitiva.

Reserva-se ao Sanatório o direito, se assim aconselhar o seu interesse, cancelar totalmente ou em parte a presente "Concorrência", bem como a de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou de outras, conforme as vantagens nos preços oferecidos.

Belém, 25 de agosto de 1962.

Dr. Raymundo Pereira de Oliveira
Diretor do Sanatório Barros Barrêto

(Ext. — 29, 30, 31/8/62)

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A.
ESTRADA DE FERRO DE BRAGANÇA
Citação

Em cumprimento ao que pre-

ceitua o § 2.º, do art. 222, do Estatuto do Funcionário Público, fica pelo presente edital citado para, no prazo de quinze (15) dias a partir desta data alegar o que entender, em defesa dos seus direitos, o trabalhador de Estação, nível 3-A, Quirino Martins de Lima, da TNEEM da Estrada de Ferro de Bragança, em virtude de estar sendo acusado da falta de abandono de emprego em processo administrativo contra si instaurado pela Portaria n. 102 de 22 de agosto de 1962, do senhor doutor Superintendente da Rede Ferroviária Federal S/A, da Estrada de Ferro de Bragança. Belém, 27 de agosto de 1962. — (a) Huascar Lemos de Sousa — Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo. (Ext.—30, 31/8 e 1/9/62)

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Pará

De conformidade com o disposto no art. 16, do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no quadro de Solicitadores desta seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito João do Rêgo Gadelha, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à Vila do I.A.P.I. — bloco 9 — casa "E".

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 23 de agosto de 1962.

(a) Arthur Cláudio Mello
Primeiro secretário
T—5280 — 29/8; 1, 2, 3 e 4/9/62

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Edital de citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao dr. Laércio Dillon da Fonseca Figueiredo, Secretário de Estado de Produção no exercício financeiro de 1959.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 43, n. II, da Lei n. 1846, de 12.2.60, e a requerimento do Auditor dr. Armando Dias Mendes, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias a partir desta data, o sr. Laércio Dillon da Fonseca Figueiredo, que exerceu o cargo de Secretário de Estado de Produção, em 1959, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação da importância de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), que veio a ficar descoberto por ter sido considerado ilegal o contrato que a Secretaria de Estado de Produção, sob a responsabilidade de seu então titular dr. Laércio Dillon da Fonseca Figueiredo, assinou com o sr. Belarmino de Paiva Lima, referente ao citado exercício financeiro de 1959.

Belém, 2 de agosto de 1962.
Euniro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente
(Dias 15, 19, 21, 27 e 31-8; 1, 4, 11 e 13-9-62)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELEM — SEXTA-FEIRA, 31 DE AGOSTO DE 1962

NUM. 5.643

COMARCA DA CAPITAL Juízo de Direito da 9a. Vara da Comarca da Capital. (Vara Penal)

O Doutor Ernani Mindelo
Garcia 1.º Pretor Criminal
etc.

O Dr. Ernani Mindelo Garcia 1.º Pretor Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo dr. 7.º Promotor Público foi denunciado Ary Lopes de Macêdo, brasileiro, solteiro, de 19 anos de idade, residente à avenida Generalíssimo Deodoro n. 391, como incurso nas sanções punitivas do artigo 331 do Código Penal. E como não foi encontrado, para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a este Juízo, no dia 20 de setembro vindouro, às 9 horas a fim de ser interrogado, acerca do crime de Desacato do qual é acusado.

Eu, **Joséolina Costa**, escrivã.
(a) **Ernani Mindelo Garcia**,
o dr. Pretor Criminal.

2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM (PARÁ).

Citação com o prazo de quarenta e oito horas

Faço saber pelo presente Edital de Citação, que fica citado Orlando Moraes, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar no prazo de quarenta e oito horas ou garantir a execução sob pena de penhora a importância de Cr\$ 121.551,92, correspondente ao principal e custas da condenação do processo de reclamação n. 2a JCI-739/62, em que foi reclamado o reclamante Sebastião Barbosa da Silva, nos termos da sentença do dia 10-10-62, cujo teor é o seguinte: — Resolve a Junta, unanimemente, julgar procedente, em parte a reclamação, formulada por Sebastião Barbosa da Silva contra Orlando Moraes, para condenar o reclamado a pagar ao reclamante a quantia de quarenta e sete mil e oitenta cruzeiros a título de aviso prévio, indenização, (três períodos) férias simples e em dobro, e diferença salarial a ser apurada em liquidação de sentença, e improcedente o pedido de horas extras, por não ter ficado provado nos autos a prestação de

EDITAIS JUDICIAIS

serviços extraordinários. O cálculo de liquidação apresentado pelo reclamando e não contestado pelo reclamado importou na quantia de Cr\$ 121.551,92, incluindo a parte líquida. **Caso não pague nem garanta a execução no prazo supra**, proceda-se à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. **O que cumpria**, na forma da Lei. Belém, 14-8-62. Eu, **Antônio Souza**, auxiliar judiciário PJ-6, datilografar. E eu, **Geraldo P. Dantas**, chefe de Secretaria, subscrevo.

Visto:

(a) **Semiramis Arnaud Ferreira** — Suplente de Presidente da 2a. J.C.J. de Belém, em exercício.

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Armando Fonseca Bastos e Raimunda Nazareth de Souza, ele solt., nat. do Pará comerciante filho de Tereza Rodrigues Fonseca Bastos, ela solt., nat. do Pará doméstica, filha de Pedro Francisco de Souza e Noêmia Nazareth de Souza, res. n. cidade: — Leônicio José Leão e Elza Leão Sanches, ele solt., nat. do Pará bancário, filho de Benício Leão e Eulália Flávia Leão, ela solt., nat. do Pará, bancária, filha de Lizardo Sanches Meireles e de Orthuvsw Leão Sanches res. n. cidade: — José Ovidio Amanaias de Silva e Lady Maria Monte Palma, ele solt., nat. do Amazonas, func. federal, filho de Sergio Olindeiro Ferreira da Silva e Adolfinos Amanaias da Silva, ela solt., nat. do Maranhão, professora, filha de Benedito Monte Palma res. n. cidade: — Haroldo de Souza Lima e Ivone Gabriela Gonçalves Vieira, ele solt., nat. do Pará marítimo, filho de João Cavalcante de Lima e Menegela de Souza Lima, ela solt., nat. do Pará doméstica, filha de Benedito de Lima Vieira e de Laura Gonçalves Vieira res. n. cidade: — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, e alegaram ausência de impedimentos, denunciando-os para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 29 de agosto de 1962. E eu, Edith Puga Garcia escrevente juramentada assino: — Edith Puga Garcia

(Dias 30/8 e 6/9/62)

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — João Alves de Souza e Terezinha Dutra dos Santos, ele solt., nat. do Pará func. federal, filho de Sebastião Cosme de Souza e Osmarina Alves de Souza, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Manoel Lopes dos Santos e Feliciano Dutra dos Santos, res. n. cidade: — Camilo Borges Salgado Fleixa e Maria Fabiana Pamplona dos Santos, ele solt., nat. do Pará, comerciante, filho de Armelino Salgado Fleixa e de Zolima Borges Fleixa, ela solt., nat. do Pará doméstica, filha de Laudelino Guimarães dos Santos e Maria

ria Pamplona dos Santos, res. n. cidade: — Claudio Fernandes Conde e Maria Thereza da Conceição Rocha, ele solt., nat. do Pará, comerciante, filho de Luciano Fernandes Conde e Maria dos Santos Conde, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Joaquim Rocha Pinto e Alice da Conceição Rocha, res. n. cidade: — Lauro Santos Soares e Maria Marcos da Costa, ele solt., nat. do Maranhão, marceneiro, filho de Cipriano Monteiro Soares e Maria Alves dos Santos, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Martinho Olimpio da Costa e de Santinha Marcos da Costa, res. n. cidade: — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alegou ausência de impedimentos denunciando-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 29 de agosto de 1962. E eu, Edith Puga Garcia escrevente juramentada assino: — Edith Puga Garcia

(Dias 30/8 e 6/9/62)

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PORTARIA N. 60

O sr. **Guilherme Mártins**, Diretor da Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado, usando de suas atribuições e de ordem do sr. Presidente desta Casa,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o artigo 90, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), trinta (30) dias de férias regulamentares, a Rober-tina da Cruz Melo, ocupante

do cargo de "Datilógrafo" da Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado, correspondente a exercício de 1960, a partir de 21 de agosto a 19 de setembro de 1962.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado, em 21 de agosto de 1962.

(a) **Guilherme Mártins** —

Diretor.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

ANO VIII

BELEM — SEXTA-FEIRA, 31 DE AGOSTO DE 1962

NUM. 2.271

EDITAL N. 49

O dr. Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal etc.

Leva ao conhecimento de interessados, que Malaquias Pinheiro da Silva, portador do título n. 4156, inscrito na 4a. Zona de João Coelho — Pará, filho de Malaquias Rodrigues da Silva e Joana Pinheiro da Silva, residente à Barão do Triunfo, n. 1180 — Marco, Concedeu Transferência, para esta Zona.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos sete dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e dois.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
Ruy Buarque de Lima
Juiz Eleitoral

EDITAL N. 50

O dr. Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal etc.

Leva ao conhecimento de interessados, que João Gomes Cruz, portador do título n. 15266, requereu 2a. via em virtude do extravio do referido título.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos sete dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e dois.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
Ruy Buarque de Lima
Juiz Eleitoral

EDITAL N. 42

O dr. Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal etc.

Leva ao conhecimento de interessados, que requereram 2a. via em virtude do extravio dos seus títulos, os seguintes eleitores, desta 28a. Zona: Raimundo Lebatô título n. 4764; Maria Barreto Brazil título n. 6609; Roberto Raimundo de Souza título n. 14943;

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém,

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

aos sete dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e dois.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
Ruy Buarque de Lima
Juiz Eleitoral

EDITAL N. 43

O dr. Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal etc.

Leva ao conhecimento de interessados, que Benjamin Valente de Leão, portador do título n. 10219, requereu 2a. via em virtude do extravio do referido título.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos sete dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e dois.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
Ruy Buarque de Lima
Juiz Eleitoral

EDITAL N. 44

O dr. Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal etc.

Leva ao conhecimento de interessados que nesta Zona, esta sendo processada, de acordo com a lei, a exclusão por falecimento de Almiro José de Barros de título n. 6144, de 25/2/58.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos sete dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e dois.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
Ruy Buarque de Lima
Juiz Eleitoral

EDITAL N. 45

O dr. Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal etc.

Leva ao conhecimento de interessados, que nesta Zona, está sendo processada, de acordo com a lei, a exclusão por falecimento de Guilherme

me Antonio de Moraes Filho, de título n. 17158.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos sete dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e dois.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
Ruy Buarque de Lima
Juiz Eleitoral

EDITAL N. 47

O dr. Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Artur Pereira Lameira, portador do título n. 4452, requereu 2a. via em virtude do extravio do referido título.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos sete dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e dois.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
Ruy Buarque de Lima
Juiz Eleitoral

EDITAL N. 51

O dr. Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal etc.

Leva ao conhecimento de Assis dos Santos, portador do Zona de Manaus—Amazonas, Maria Assis, residente à Passagem Julião n. 10—Telegrafo para esta Zona.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos sete dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e dois.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
Ruy Buarque de Lima
Juiz Eleitoral

EDITAL

De ordem do Sr. Desembargador Presidente e nos termos do art. 12 da Resolução n. 5.780 de 11 de junho de 1958, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, faço saber a quem interessar possa que o Partido Trabalhista Brasileiro, Seção do Pará, requereu, hoje, a este Tribunal Regional o registro dos nomes de Benedito Wilfredo Monteiro ou Benedito Monteiro ou Bené Monteiro ou Bené; Efraim Ramiro Bentes ou Efraim Bentes; Waldemir Alves Santana; Romeu Santos; Carlos Costa de Oliveira ou Carlos Oliveira ou Carlos Costa ou Costa; Raimundo Nonato Alves ou Nonato Alves; Manoel Quirino de Souza ou Manoel Quirino; Oswaldo Brabo de Carvalho ou Oswaldo Brabo ou Brabo; Zeferino Ferreira da Silva ou Zeferino Ferreira; Manoel de Jesus Pinto Moraes ou Manoel de Jesus; Moraes ou Manoel Moraes; Antônio Nonato do Amaral ou Antônio Amaral ou Antônio ou Amaral; Osmar Lima Sampaio; Flávio Cesar Franco ou Flávio Franco; José Saraiva Macêdo ou José Macêdo; João Valencio de Alencar Neto ou João Valencio; João Luiz dos Reis ou João Reis; João Batista Figueira Marques ou João Marques; Enemezio Nascimento Martins ou Enemezio Martins; Dulcideo Oliveira Costa ou Dulcideo Oliveira; Ruy Nelson de Parijós; Balduino Antônio de Athayde ou Balduino Athayde ou Balduino; Asclepiades Manoel Gama de Moraes ou Asclepiades Moraes ou Bie; Manoel de Souza Leão Filho; Athos Fabio Romano Botelho ou Athos Botelho; José Holanda Pereira ou José Holanda; Agenor Fonseca de Oliveira ou Agenor Oliveira ou Agenor; José Maria Chaves da Costa ou José Maria Chaves ou José Chaves da Costa ou José Maria ou Chaves; Miguel Lupi Martins ou Miguel Martins ou Lupi ou Lupi Martins e José Maria de Oliveira, como seus candidatos à Assembleia Legislativa do Estado, no pleito de 7 de outubro de 1962.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 23 de agosto de 1962.

(a) Edgar de Souza Franco
Diretor da Secretaria.